



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2003

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2003.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 7 DE JANEIRO DE 2003	4
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF-1, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.....	6
RESOLUÇÃO CC-2, DE 09 DE JANEIRO DE 2003.....	8
RESOLUÇÃO CC-3, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.....	9
RESOLUÇÃO CC/CEGP-1, DE 21-1-2003	10
RESOLUÇÃO CC-4, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.....	11
RESOLUÇÃO DE 27-1-2003	12
RESOLUÇÃO CC-5, DE 30 DE JANEIRO DE 2003.....	13
RESOLUÇÃO CC-6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003	14
RESOLUÇÃO CC-7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003	15
RESOLUÇÃO CC-8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003 [REVOGADA].....	16
RESOLUÇÃO CC-9, DE 13 DE MARÇO DE 2003.....	17
RESOLUÇÃO CC-10, DE 19 DE MARÇO DE 2003.....	18
RESOLUÇÃO CC-11, DE 24 DE MARÇO DE 2003.....	20
RESOLUÇÃO CC-12, DE 24 DE MARÇO DE 2003.....	21
RESOLUÇÃO CC-13, DE 24 DE MARÇO DE 2003 (RETIFICADA*)	22
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-3-2003 (RESOLUÇÃO CC-13, DE 24-3-2003)	24
RESOLUÇÃO CC-14, DE 07 DE ABRIL DE 2003.....	25
RESOLUÇÃO CC-15, DE 14 DE ABRIL DE 2003 [REVOGADA]	27
RESOLUÇÃO CC-16, DE 28 DE ABRIL DE 2003.....	28
RESOLUÇÃO CC-17, DE 28 DE ABRIL DE 2003.....	30
RESOLUÇÃO CC-18, DE 05 DE MAIO DE 2003	31
RESOLUÇÃO CC/CEGP-2, DE 5-5-2003	32
RESOLUÇÃO CC-19, DE 07 DE MAIO DE 2003	33
RESOLUÇÃO DE 9-5-2003	34
RESOLUÇÃO CC-20, DE 19 DE MAIO DE 2003	35
RESOLUÇÃO DE 19-5-2003	37
RESOLUÇÃO CC-21, DE 20 DE MAIO DE 2003 (REPUBLICADA)	38
RESOLUÇÃO CC-21, DE 20 DE MAIO DE 2003 (REPUBLICAÇÃO)	39
RESOLUÇÃO CC-22, DE 21 DE MAIO DE 2003	40
RESOLUÇÃO CC-23, DE 29 DE MAIO DE 2003	41
RESOLUÇÃO CC-24, DE 29 DE MAIO DE 2003	42
RESOLUÇÃO CC-25, DE 29 DE MAIO DE 2003	43
RESOLUÇÃO DE 29-5-2003	44
RESOLUÇÃO CC-26, DE 30 DE MAIO DE 2003	45
RESOLUÇÃO DE 30-5-2003	46
RESOLUÇÃO CC/CPS-1, DE 2-6-2003	47
RESOLUÇÃO CC-27, DE 06 DE JUNHO DE 2003	48
RESOLUÇÃO DE 9-6-2003.....	51
RESOLUÇÃO CC-28, DE 11 DE JUNHO DE 2003	52
RESOLUÇÃO DE 12-6-2003	53
RESOLUÇÃO CC-29, DE 13 DE JUNHO DE 2003	54
RESOLUÇÃO CC-30, DE 23 DE JUNHO DE 2003	55
RESOLUÇÃO CC-31, DE 23 DE JUNHO DE 2003	56
RESOLUÇÃO CC-32, DE 30 DE JUNHO DE 2003	57
RESOLUÇÃO CC-33, DE 07 DE JULHO DE 2003.....	58
RESOLUÇÃO CC-34, DE 14 DE JULHO DE 2003	59
RESOLUÇÃO CC-35, DE 15 DE JULHO DE 2003	60
RESOLUÇÃO CC-36, DE 15 DE JULHO DE 2003	61
RESOLUÇÃO CC-37, DE 18 DE JULHO DE 2003	62
RESOLUÇÃO CC-38, DE 23 DE JULHO DE 2003	63
RESOLUÇÃO CC-39, DE 30 DE JULHO DE 2003	64
RESOLUÇÃO CC-40, DE 30 DE JULHO DE 2003	65
RESOLUÇÃO CC-41, DE 01 DE AGOSTO DE 2003	66
RESOLUÇÃO [CC], DE 01-08-2003	68
RESOLUÇÃO CC-42, DE 04 DE AGOSTO DE 2003	69
RESOLUÇÃO CC-43, DE 04 DE AGOSTO DE 2003 (REPUBLICADO)	70
RESOLUÇÃO CC-44, DE 04 DE AGOSTO DE 2003	71
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS-1, DE 5-8-2003.....	72



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-43, DE 4-8-2003 (REPUBLICAÇÃO)	75
RESOLUÇÃO CC-45, DE 08 DE AGOSTO DE 2003	76
RESOLUÇÃO CC-46, DE 12 DE AGOSTO DE 2003	77
RESOLUÇÃO CC-47, DE 12 DE AGOSTO DE 2003 [REVOGADA]	78
RESOLUÇÃO CC-48, DE 12 DE AGOSTO DE 2003	79
RESOLUÇÃO CC-49, DE 01 DE AGOSTO DE 2003	80
RESOLUÇÃO CC-50, DE 26 DE AGOSTO DE 2003	81
RESOLUÇÃO CC-51, DE 26 DE AGOSTO DE 2003	83
RESOLUÇÃO CC-52, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003	84
RESOLUÇÃO CC-53, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003	86
RESOLUÇÃO CC-54, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003	88
RESOLUÇÃO CC-55, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003	90
RESOLUÇÃO CC-56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003	91
RESOLUÇÃO CC-57, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003	93
RESOLUÇÃO CC-58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003	94
RESOLUÇÃO CC-59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003	95
RESOLUÇÃO CC-60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003	96
RESOLUÇÃO CC-61, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003 [REVOGADA]	98
RESOLUÇÃO CC-62, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003	99
RESOLUÇÃO CC-63, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003	100
RESOLUÇÃO CC/CPS-2, DE 7-10-2003	101
RESOLUÇÃO CC-64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003	102
RESOLUÇÃO CC-65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003	104
RESOLUÇÃO CC-66, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003	105
RESOLUÇÃO CC-67, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 [REVOGADA]	106
RESOLUÇÃO CC-68, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003	107
RESOLUÇÃO CC-69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003	124
RESOLUÇÃO CC-70, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003	125
RESOLUÇÃO CC-71, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003	126
RESOLUÇÃO CC-72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003	128
RESOLUÇÃO CC-73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003	130
RESOLUÇÃO CC-74, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003	131
RESOLUÇÃO CC-75, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003	133
RESOLUÇÃO CC-76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003 [REVOGADA]	134
RESOLUÇÃO CC-77, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003	135
RESOLUÇÃO CC-78, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003	137
RESOLUÇÃO CC-79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003	138
RESOLUÇÃO CC-80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003	141
RESOLUÇÃO CC-81, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003	143
RESOLUÇÃO CC-82, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	144
RESOLUÇÃO CC-83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003	145
RESOLUÇÃO CC-84, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003	146
RESOLUÇÃO CC-85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003	147



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1184-2002-CC):

I - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 81-2002, materiais relacionados às fls. 4/6; of. N.P. 84-2002, materiais relacionados às fls. 9/13; of. N.P. 87-2002, materiais relacionados às fls. 15 e 16, processo Fussesp 1137-2002;

II - Secretaria da Educação: of. SAP 32-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1154-2002;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. IBt 335-2002, materiais relacionados às fls. 5/7; of. IBt 336-2002, materiais relacionados às fls. 10, processo Fussesp 1162-2002;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 75-2002, materiais relacionados às fls. 4/15, processo Fussesp 1165-2002;

V - Casa Civil: of. N.S.P. 51-2002, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1143-2002; of. Nupatri 6-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1144-2002;

VI - Procuradoria Geral do Estado: of. GPF-A 16-2002, materiais relacionados às fls. 4/12, processo Fussesp 1119-2002; of. PR-9 G. 1350-2002, materiais relacionados às fls. 7/11, processo Fussesp 1152-2002; of. GPF-A 20-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1171-2002;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 19BPMI-133-4-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1091-2002; of. CorregPM-60-403-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1101-2002; of. 1913-2002-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1102-2002; of. 13BPMI-168-40-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1117-2002; of. CDP-108844-32.0-2002-PMESP, fls. 4; of. CDP-108626-32.0-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1118-2002; of. 5-2002- Patrimônio-SAC-DAGS, fls. 4 e 5; of. 7-2002-Patrimônio-SAC-DAGS, fls. 7, processo Fussesp 1132-2002; of. 5BPM-M-198-4-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1134-2002; of. C.Méd 87-32-2002-PMESP, fls. 6 e 7, processo Fussesp 1161-2002, of. 16-2002-Polícia Civil, fls. 4/10, processo Fussesp 1172-2002;

VIII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 404-2002, fls. 4/16, processo Fussesp 1092-2002; of. 406-2002, fls. 4/10, processo Fussesp 1093-2002; of. 407-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 1094-2002; of. 411-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 1103-2002; of. 412-2002, fls. 4/12, processo Fussesp 1104-2002; of. 413-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1105-2002; of. 414-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1106-2002; of. 422-2002, fls. 4/6, processo Fussesp 1114-2002; of. 425-2002, fls. 5/8, processo Fussesp 1130-2002; of. 427-2002, fls. 4, processo Fussesp 1135-2002; of. 440-2002, fls. 4/7, processo Fussesp 1166-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

DOE, Seção I, 08/01/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF-1, DE 08 DE JANEIRO DE 2003

Estabelece normas complementares para o recadastramento geral de inativos, instituído pelo Dec. 42.610-97, e disciplinado pelo Dec. 47.441-2002.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Dec. 47.441-2002, e considerando que o Governador do Estado de São Paulo através do Dec. 42.610-97, instituiu o recadastramento dos aposentados que percebem proventos ou complementação de aposentadoria pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelas Autarquias do Estado;

considerando que tal providência estendeu-se aos pensionistas:

1. da Revolução Constitucionalista de 1932;
2. parlamentares e de caráter especial; e
3. que percebem complementação de aposentadoria, resolvem:

Artigo 1º - O recadastramento deverá ser feito anualmente, no mês do aniversário do aposentado e do pensionista, em qualquer agência da rede do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., no qual vem percebendo os pagamentos dos seus proventos e dos valores de suas pensões.

Artigo 2º - O recadastramento poderá ser feito, durante todo o mês do respectivo aniversário, na seguinte conformidade:

I - mediante o comparecimento do titular dos proventos ou da pensão na agência bancária, munido de documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou

II - mediante o comparecimento de um representante legal, munido da seguinte documentação:

a) procuração outorgada por instrumento público, específica ou de amplos poderes para representação em geral, emitida, no máximo, até 6 meses anteriores à data do aniversário; ou b) procuração outorgada por instrumento particular, específica com firma reconhecida em Cartório, acompanhada de Certidão de Nascimento ou Casamento, emitida, no máximo, até 2 meses anteriores à data do aniversário; ou

c) instrumento público de interdição. Se emitido com prazo superior a 6 meses anteriores à data do aniversário, deverá ser acompanhado por atestado médico emitido, no máximo, até 2 meses anteriores à data do aniversário; ou

d) escritura pública de declaração, emitida, no máximo, até 6 meses anteriores à data do aniversário.

Parágrafo único - Os documentos originais a que se refere o inc. II deste artigo, ou suas cópias autenticadas, ficarão retidos nas agências bancárias para posterior envio à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil.

Artigo 3º - O aposentado e o pensionista que percebem proventos, complementação de aposentadoria ou pensão por intermédio de outras redes bancárias que não sejam a do Banco do Estado de São Paulo - S.A. - Banespa ou Banco Nossa Caixa S.A., deverão encaminhar anualmente, no mês do aniversário, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, situada à Rua Florêncio de Abreu, 848, térreo, bairro Luz, São Paulo, Capital, CEP 01030-0001, declaração de vida e residência fornecida pelo Delegado de Polícia da circunscrição policial ou do município de residência, acompanhada de cópias do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para que possa ser efetivado o recadastramento.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 4º - A Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, poderá também, efetuar o recadastramento nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver agência do Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., no município de residência do inativo, do beneficiário de complementação de aposentadoria e do pensionista;

II - quando o aposentado, o beneficiário de complementação de aposentadoria ou o pensionista estiverem ausente do Estado de São Paulo ou do País.

Parágrafo único - Para o fim disposto neste artigo, o titular dos proventos ou da pensão deverá, encaminhar anualmente, no mês do aniversário, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, os seguintes documentos:

1. declaração de vida e residência fornecida pelo Delegado de Polícia da circunscrição policial ou do município de residência, acompanhada de cópias do documento de identidade (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF), na situação prevista no inc. I; e
2. documento indicativo da ausência do País, fornecido pelas Embaixadas ou Consulados brasileiros, acompanhado de cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), na situação prevista no inc. II.

Artigo 5º - Aqueles que não se recadastrarem no prazo estabelecido terão suspensos os pagamentos dos proventos e dos valores das pensões, sendo restabelecidos quando da regularização do recadastramento, em qualquer agência da rede do Banco do Estado de São Paulo - S.A. - Banespa ou do Banco Nossa Caixa S.A., ou, ainda, na Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º desta resolução.

Artigo 6º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, que prestará informações pelo telefone 0800-171110.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Conjunta SGGE/SF-1, de 24-11-99.

DOE, Seção I, 09/01/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-2, DE 09 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados
inservíveis à Prefeitura da Estância Turística de Piraju.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura da Estância Turística de Piraju, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício 1.365-2002-PETP (PB-13.255-2002):

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	01178276D	BVZ-3302	9BWZZZ23ZGP020259
Fiat/Uno	40128965A	BRZ-1374	9BD146000P5077177
Volkswagen/Gol	96000036N	BYR-2003	9BWZZZ377TT028373

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-3, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação às Prefeituras Municipais e à Autarquia abaixo relacionadas, dos veículos adiante discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 285-2002-PMPG (PB-13.442-2002), com destino à Prefeitura Municipal de Pontes Gestal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
DODGE/Caminhão	1975	253830A	BSV-3033	TO24006

II - Ofício G.P-187-2002-PPP (PB-13.520-2002), com destino à Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
FNM/Caminhão	1972	3398A	BSV-3537	1208926077
DODGE/Caminhão	1981	4258A	BVZ-9621	TO45360

III - Ofício G.SU.42-2002-SUTACO (PB-13.650-2002), com destino à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1996	12619	BRZ-5399	9BWZZZ377TT047523
Chevrolet/Veraneio	1992	40029850A	BVZ-3166	9BG256NFNNC029583

Artigo 2º - As donatárias deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/01/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC/CEGP-1, DE 21-1-2003

Dá nova redação aos itens que especifica dos Anexos que integram as resoluções CEGP-8 e CEGP-9, ambas de 1º-10-2002

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 47.593-2003, resolve:

Artigo 1º - Os itens adiante mencionados do Anexo II que integra a resolução [CEGP-8](#) e dos Anexos I e II que integram a resolução [CEGP-9](#), ambas de 1º-10-2002, que divulgam os modelos de Edital padrão a serem utilizados na aquisição de bens, produtos ou insumos para entrega imediata, em parcela única, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 4.1.:

"4.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do julgamento e classificação das propostas, ou desistir, expressamente, de recorrer, conforme informado no Sistema BEC/SP."

II - o item 4.2.:

"4.2. Interposto recurso, este constará do Sistema BEC/SP e será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 2 dias úteis, nos termos do disposto no § 6º do art. 109 da LF 8.666-93."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/01/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-4, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidade que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidade a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício GAB-194-2002-PMSA (PB-13.801-2002), com destino à Prefeitura Municipal de Serra Azul:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Camioneta	1980	5522A	BSV-7232	LA3BYR61006

II - Ofício GP-2.257-2002-PMETB (PB-13.522-2002), com destino à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Caminhão/Basculante	1972	2603A	BVZ-7444	D743CBR08914B

III - Ofício 293-2002-APAE (PB-13.334-2002), com destino à Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE, de Adamantina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Voyage	1994	94000243M	BRZ-1908	8AWZZZ30ZRJ004422

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/01/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 27-1-2003

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista dos pareceres 9 e 10-2003, da Procuradoria Geral do Estado, o afastamento dos adiantes indicados, Procuradores do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, no Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Sindiproesp, pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Antônio José Maffezoli Leite, RG 17.991.128, na qualidade de Presidente; Marcelo de Aquino, RG 14.537.396, na qualidade de Secretário Geral.

DOE, Seção I, 28/01/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-5, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 12-2003-CC):

I - Secretaria da Habitação: of. D.A. 87-2002, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 1198-2002;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-RP-D.A. 175-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1201-2002;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 110.0024-2002, materiais relacionados às fls. 4/40, processo Fussesp 1207-2002;

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. PAJM-DAS 13-2002, materiais relacionados às fls. 7/9, processo Fussesp 1160-2002; of. D.A. 179-2002, materiais relacionados às fls. 4/7; of. D.A. 183-2002, materiais relacionados às fls. 9 e 10; of. D.A. 185-2002, materiais relacionados às fls. 12; of. D.A. 187-2002, materiais relacionados às fls. 14 e 15; of. D.A. 190-2002, materiais relacionados às fls. 17, processo Fussesp 1182-2002;

V - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 91-2002, materiais relacionados às fls. 8/13, processo Fussesp 1189-2002; of. N.P. 94-2002, materiais relacionados às fls. 4/10, processo Fussesp 1222-2002;

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 79-2002, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1210-2002; of. GTMEX 81-2002, materiais relacionados às fls. 4/10, processo Fussesp 1218-2002;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 458-2002-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 997-2002; of. 2BPRv-267-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1155-2002; of. CODONT-110-5.0-2002-PMESP, fls. 6 e 7, processo Fussesp 1178-2002; of. CSMAM-60-40.1-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1179-2002; of. 17GB-186-907-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1180-2002; of. 1868-2002-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1187-2002;

VIII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 46-2002, fls. 5, processo Fussesp 231-2002; of. 446-2002, fls. 4, processo Fussesp 1190-2002, fls. 5/12, processo Fussesp 1192-2002; of. 454-2002, fls. 4, processo Fussesp 1193-2002; of. 449-2002, fls. 4, processo Fussesp 1194-2002; of. 450-2002, fls. 5/16, processo Fussesp 1195-2002; of. 451-2002, fls. 5/7, processo Fussesp 1196-2002; of. 457-2002, fls. 5 e 6, processo Fussesp 1213-2002; of. 460-2002, fls. 4, processo Fussesp 1216-2002, fls. 4, processo Fussesp 1221-2002;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/01/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, (of. GT-Demex-SS 384-2002) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de Sorocaba, of. DFS. 37-2003, materiais relacionados às fls. 4, respectivamente itens 2/7 e 10, do processo Fussesp 990-2002-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/02/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades e municípios que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades e municípios a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício PMP/GAB 38-2003 (PB-731-2003), com destino à Prefeitura Municipal de Pirapozinho:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	1992	40029830P	BVZ-3242	9BG256NFNCC029062

II - Ofício 961-2002-PMB (PB-11.516-2002), com destino à Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1990	01280024P	BRZ-9037	9BWZZZ23ZKP015061

III - Ofício GPI-491-2002-PMA (PB-13.517-2002), com destino à Prefeitura Municipal de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	01279613H	BYR-2504	9BWZZZ30ZKT011429
Volkswagen/Gol	1994	94000750K	BRZ-0470	9BWZZZ30ZRT124730
Volkswagen/Parati	1988	9669	BZ-7600	9BWZZZ30ZJP206770
Volkswagen/Kombi	1986	01178281K	BVZ-3249	9BWZZZ23ZGP020274

IV - Ofício-325-2002-PMP (PB-13.636-2002), com destino à Prefeitura Municipal de Pontal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Caminhão/Basculante	1972	2582A	GA-1768	D743CBR06778B
Caminhão/Basculante	1972	2444A	BSV-7225	D743CBR00891B

V - Ofício DT-11-2003-FEBEM-SP (PB-2.203-2003), com destino à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1990	38359	BSV-2697	9BWZZZ30ZLP255601
Volkswagen/Gol	1990	38335	BSV-2709	9BWZZZ30ZLT086606
Volkswagen/Gol	1988	36517	BVZ-7252	9BWZZZ30ZJT063619
Volkswagen/Parati	1995	41654	BRZ-4397	9BWZZZ30ZSP051124

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-61, de 26/09/2003](#)

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução SGGE-17, de 14-11-97, que institui Comissão Interna de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no art. 5º do Dec. 42.209-97, combinado com o Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução SGGE-17, de 14-11-97](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão Interna será composta pelos seguintes membros: Lydia Higuchi Hirao, RG 3.061.608-6 e Elza Bittencourt Rubio, RG 3.180.034.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/02/2003, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-9, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a prorrogação de servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados até 31-12-2003 os afastamentos dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/03/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-10, DE 19 DE MARÇO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 148-2003-CC):

I - Secretaria do Meio Ambiente: of. IBt. nº 337-2002, materiais relacionados às fls. 5, processo Fussesp 1163-2002;

II - Casa Civil: of. N.S.P. 55-2002, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp 1220-2002;

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 96-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1226-2002;

IV - Secretaria da Educação: of. SAP 34-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1227-2002;

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. SEADS - D.A. 126-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 10-2003;

VI - Secretaria da Cultura: of. DSM 3-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 27-2003;

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 3-2003, materiais relacionados às fls. 4/21, processo Fussesp 30-2003;

VIII - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2-2002-INF-EST., materiais relacionados às fls. 5/14, processo Fussesp 1233-2002; of. 3-2002-INFEST., materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1235-2002;

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1 594-2002, materiais relacionados às fls. 4/15, processo Fussesp 1231-2002; of. D.A. 205-2002, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 11-2003;

X - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 17GB-21-907-2003-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 98-2003; of. 34BPMI-247-200-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1223-2002; of. 34BPMI-864-101-2002-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 1224-2002; of. 30-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 7-2003; of. 6BPMM-409-40-2002-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 8-2003; of. 34BPMI-336-40-2002-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesp 13-2003; of. CPChq-260-4-2002-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 15-2003; of. CPAM3-176-14-2002-PMESP, materiais relacionados às fls. 5 e 6, processo Fussesp 37-2003;

XI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 475-2002, fls. 4 e 5, processo Fussesp 2-2003; of. 474-2002, fls. 4, processo Fussesp 3-2003; of. 4-2003, fls. 4/13, processo Fussesp 18-2003; of. 5-2003, fls. 4/13, processo Fussesp 19-2003; of. 6-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 20-2003; of. 7-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 21-2003; of. 8-2003, fls. 5, processo Fussesp 22-2003; of. 17-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 40-2003; of. 18-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 41-2003; of. 20-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 43-2003; of. 21-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 44-2003; of. 22-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 45-2003, of. 23-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 46-2003; of. 24-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 47-2003.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2003, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-11, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 196-2003-CC):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-7-2003, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 149-2003;

II - Secretaria dos Transportes: of. N.S.P. 1-2003, materiais relacionados às fls. 5/22; of. N.S.P. 3-2003, materiais relacionados às fls. 25/44, processo Fussesp 168-2003;

III - Secretaria da Administração Penitenciária:
of. 452-2003-PTLPC-T-DG-DCA, materiais relacionados às fls. 9 e 10, processo Fussesp 82-2003; of. EIEDG 266-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 133-2003;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-DEPRN 70-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. DADEPRN 71-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 160-2003; of. 3-2003-DA-4, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 171-2003;

V - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 7-2003, materiais relacionados às fls. 4/13; of. N.P. 9-2003, materiais relacionados às fls. 15/19, processo Fussesp 120-2003; of. N.P. 13-2003, materiais relacionados às fls. 4/7; of. N.P. 14-2003, materiais relacionados às fls. 9, processo Fussesp 159-2003;

VI - Secretaria da Educação: of. DA 6-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 81-2003; of. DA 9-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 103-2003; of. SAP 6-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 177-2003;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 30-2003, fls. 4, processo Fussesp 75-2003; of. 37-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 92-2003; of. 42-2003, fls. 5/8, processo Fussesp 128-2003; of. 43-2003, fls. 4, processo Fussesp 129-2003; of. 51-2003, fls. 4, processo Fussesp 130-2003; of. 55-2003, fls. 5 e 6, processo Fussesp 151-2003; of. 53-2003, fls. 4, processo Fussesp 153-2003;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CPI6-13-62-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 71-2003; of. 26-2003-Polícia Civil, fls. 4/7, processo Fussesp 72-2003; of. DSP.9.SA-AL-98-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 73-2003; of. 45ºBPMI-40-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 118-2003; of. CSM-3-22-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 119-2003; of. 14-2003-Polícia Civil, fls. 4/6; of. 19-2003-Polícia Civil, fls. 8, processo Fussesp 131-2003; of. 153-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 150-2003; of. 5-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 156-2003; of. 58-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 157-2003; of. 30ºBPM-M-23-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 158-2003; of. 15BPM-M-71-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 178-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/03/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-12, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 47º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 7 a 12-4-2003, na cidade de Guarujá/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/03/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-13, DE 24 DE MARÇO DE 2003 (RETIFICADA*)

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades e municípios que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades e municípios a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 32-02 - AFIPP (PB-11.740-02), com destino à Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Presidente Prudente e Região:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1993	44479	BFW-8117	9BWZZZ30ZNT138305

II - Ofício de 3-2-03 (PB-1.338-03), com destino à Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, de Ubirajara:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	42382	BSV-5947	9BWZZZ30ZKT92804

III - Ofício 11-2003-PMU (PB-2.208-03), com destino à Prefeitura Municipal de Ubirajara:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	36536	BSV-2723	9BWZZZ30ZJT063776
Volkswagen/Parati	1990	38356	BVZ-1373	9BWZZZ30ZLP243932

IV - Ofício de 17-2-03 - ABNS (PB-2.743-03), com destino à Associação de Bairros de Natividade da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Escort	1993	5	BFG-2639	9BFZZZ54PB363229

V - Ofício sem data - APAE (PB-2.214-03), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardo do Campo - APAE:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1990	38362	BVZ-6597	9BWZZZ30ZLP256186

VI - Ofício 7-2003-PML (PB-1.590-03), com destino à Prefeitura Municipal de Lagoinha:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Opala	1988	10099	BFY-7813	9BGVN69DJJB125277
Volkswagen/Fusca	1985	8130	BFY-7815	9BWZZZ11ZFP039999
Volkswagen/Fusca	1986	11468	BFW-2411	9BWZZZ11ZGP014997

VII - Ofícios nºs 31 e 32-2003-PMA (PB-1.224 e 1.228-03), com destino à Prefeitura do Município de Adamantina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Caminhão F-600	1976	00291863-P	BRZ-4179	LA7CRP69999
Volkswagen/Gol	1989	01280139-B	BRZ-9328	9BWZZZ30ZKT107010
Volkswagen/Santana	1990	11090	CDZ-1453	9BWZZZ32ZLP015504

VIII - Ofício 138-2003-PMM (PB-2.489-03), com destino à Prefeitura Municipal de Mirandópolis:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Caminhão GM 11000	1986	P2301	CPV-4074	9BG5653NMGC001012

IX - Ofício 49-2003-PMF (PB-3.052-03), com destino à Prefeitura Municipal de Fernão:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	36544	BSV-2686	9BWZZZ30ZJT063847
Volkswagen/Parati	1988	36550	BSV-2713	9BWZZZ30ZJP210288

X - Ofício de 20-3-03-PMP (PB-3.053-03), com destino à Prefeitura Municipal de Paulistânia.

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	36513	BSV-2684	9BWZZZ30ZJT063612
Volkswagen/Parati	1990	38357	BSV-2699	9BWZZZ30ZLP255543

XI - Ofício de 20-2-03-PML (PB-3.054-03), com destino à Prefeitura Municipal de Lucianópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	37537	BSV-2687	9BWZZZ30ZKT058452
Volkswagen/Parati	1988	36552	BVZ-6601	9BWZZZ30ZJP210297

XII - Ofício 334-03-PMP (PB-2.223-03), com destino à Prefeitura Municipal de Pontal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	37545	BVZ-7273	9BWZZZ30ZKT058438

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Retificação do D.O. de 25-3-2003**

Na resolução CC-13, de 24-3-2003, leia-se: X - Ofício de 20-2-03-PMP (PB-3.053-03), DOE, Seção I, 26/03/2003, p.3

DOE, Seção I, 25/03/2003, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 26/03/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-3-2003 (RESOLUÇÃO CC-13, DE 24-3-2003)

Na [resolução CC-13, de 24-3-2003](#), leia-se: X -
Ofício de 20-2-03-PMP (PB-3.053-03),

DOE, Seção I, 26/03/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-14, DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades e municípios que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades e municípios a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício GP 42-2003 (PB-3.593-03), com destino à Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/A-20 - Ambulância	1989	01279578H	BRZ-9484	9BG254NFKJC008305

II - Ofício 26-2003 (PB-2.884-03), com destino à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Jipe	1974	999	CPV-7315	LA1BPU46131
Engesa/Jipe	1988	14953	GK-4509	9BB012122JJ001448
Engesa/Jipe	1986	13529	GK-4504	9BB012121FJ000109

III - Ofício 51-2002 (PB-11.347-02), com destino à Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec, de Aparecida:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	Custom	1992	40029755M	BVZ-3071

IV - Ofícios 45-2003 (PB-4.052-03) e 66-2003 (PB-7.691-03), com destino à Prefeitura Municipal de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/A-20	1989	36269	BPZ-4175	9BG244NFKJC009378
Volkswagen/Fusca	1985	8140	CPV-7314	9BWZZZ11ZFP046442
Volkswagen/Fusca	1986	8504	CZA-3406	9BWZZZ11ZGP041731

VI - Ofício de 17-2-03 (PB-2.587-03), com destino à Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Veraneio	1987	8746	BNZ-7341	9BG146NFHGC004019

VII - Ofício 74-2003 (PB-7.629-03), com destino à Prefeitura Municipal de Barrinha:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	42385	BSV-5953	9BWZZZ30ZKT090993
Volkswagen/Gol	1987	35516	BVZ-6353	9BWZZZ30ZHT099808

VIII - Ofício 132-2003 (PB-8.129-03), com destino à Prefeitura Municipal de Rincão:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96000802-D	BSV-0652	8AFZZZ54BTJ046928

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/04/2003, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-15, DE 14 DE ABRIL DE 2003 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-33, de 25 de abril de 2005](#)

Delega competências ao Secretário-Adjunto da Casa Civil, com relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea "f" do art. 71 do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas ao Secretário-Adjunto da Casa Civil, com relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes competências:

- I - fixar, para cada unidade frotista, cotas anuais de consumo de combustíveis;
- II - alterar cotas anuais de consumo de combustíveis, para atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, cujo desenvolvimento venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido;
- III - autorizar, a qualquer tempo, remanejamento de cotas de combustíveis.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/04/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-16, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 327-2003-CC):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 181-2002, materiais relacionados às fls. 6; of. D.A. 188-2002, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 1183-2002;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS-ATA-DT-23-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 194-2003;

III - Secretaria da Habitação: of. D.A. 22-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 205-2003;

IV - Secretaria da Educação: of. SAP 8-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 241-2003;

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 19-2003, materiais relacionados às fls. 4/23, processo Fussesp 278-2003;

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 17-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. N.P. 21-2003, materiais relacionados às fls. 6; of. N.P. 24-2003, materiais relacionados às fls. 8 e 9; of. N.P. 27-2003, materiais relacionados às fls. 11 e 12, processo Fussesp 309-2003;

VII - Casa Civil: of. N.S.P. 2-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 184-2003; of. N.S.P. 7-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 256-2003; of. N.S.P. 10-2003, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 270-2003; of. N.S.P. 12-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 281-2003; of. GAP 4-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. GAP 6-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 313-2003; of. N.S.P. 13-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 318-2003; of. N.S.P. 15-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 319-2003.

VIII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 72-2003, fls. 4, processo Fussesp 193-2003; of. 76-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 206-2003; of. 78-2003, fls. 4/10, processo Fussesp 208-2003; of. 81-2003, fls. 4, processo Fussesp 210-2003; of. 84-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 229-2003; of. 94-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 261-2003; of. 89-2003, fls. 4, processo Fussesp 271-2003; of. 90-2003, fls. 4, processo Fussesp 272-2003; of. 108-2003, fls. 4, processo Fussesp 300-2003; of. 111-2003, fls. 4, processo Fussesp 310-2003; of. 112-2003, fls. 4, processo Fussesp 311-2003;

IX - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 34BPMI-248-40-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 886-2002; of. 185-2003-Corregedoria Geral da Polícia Civil, fls. 7/9, processo Fussesp 195-2003; of. Codont-17-5-2003-PMESP, fls. 4/8, processo Fussesp 215-2003; of. 15-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 240-2003; of. CPM-28-14.1-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 242-2003; of. CMED-16-32-2003-PMESP, fls. 4/8, processo Fussesp 245-2003; of. 164-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 260-2003; of. 236-2003-Polícia Civil, fls. 6 e



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

7, processo Fussesp 266-2003; of. CPAM8-18-13-2003-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 269-2003; of. CMED-22-32-2003-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 276-2003; of. 45-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 301-2003; of. 11-2003-Polícia Civil, fls. 4/6, processo Fussesp 314-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/04/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-17, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, (of. DRADS-RP-DT 12-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Casas de Betânia, de Ribeirão Preto, of. 25-2003-CBRP, materiais relacionados às fls. 4, do processo Fussesp 132-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/04/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-18, DE 05 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às entidades e municípios que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades e municípios a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício nº 21/03 - PEBI (PB-8.458/03), com destino à Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Ônibus	1984	41427	DAE-0051	9BG5682NMEC007944
GM/Ônibus	1984	41428	DAE-0381	9BG5682NMEC007957

II - Ofícios nos 14-03 (PB-608-03) e 15-03 (PB-848-03), com destino à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim - Defesa Civil/COMDEC:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi Perua	1990	01280021 ^A	BRZ-9070	9BWZZZ23ZKP015139
GM/Corsa	1997	96000355K	BSV-0219	9BGSE08NVTC606623

III - Ofício de 24-2-03-MPA (PB-4.148-03), com destino à Missão Priscila e Águila, de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Uno	1993	40129010-E	BRZ-1419	9BD146000P5077110

IV - Ofício 42-02-LMP (PB-12.363-02), com destino à Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão - "Lar Madre Paulina":

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	1138	BSV-3573	9BWZZZ30ZJT050277

V - Ofício 37-02 - APAE (PB-12.367-02), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, de Promissão:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	1147	BSV-3574	9BWZZZ30ZJT050280

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/05/2003, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC/CEGP-2, DE 5-5-2003

Incumbe a Comissão de Política Salarial de acompanhar o desenvolvimento dos estudos que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, considerando que ao Comitê Estadual de Gestão Pública compete a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação, em tempo eficaz, com apoio de indicadores de resultado, voltados aos processos e à implantação e execução das políticas de gestão pública e, também, o estabelecimento de diretrizes e a autorização para implementação de sistemas informatizados voltados à gestão administrativa que envolvam os órgãos da administração do Estado;

considerando a necessidade de aprimoramento constante da gestão administrativa do Estado em relação às entidades da administração indireta;

considerando que à Comissão de Política Salarial compete a fixação de princípios a serem observados pelas Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e empresas sob o controle acionário direto ou indireto deste, em assuntos de política salarial, resolve:

Artigo 1º - Fica a Comissão de Política Salarial incumbida de acompanhar o desenvolvimento, por meio de Grupo de Trabalho que instituirá para este fim, de estudos visando a consolidação de uma base de dados essenciais sobre as empresas e fundações estaduais, especialmente os relativos à área de pessoal, a serem consubstanciados em um sistema de dados informatizados.

Artigo 2º - Os resultados dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho referido no artigo anterior fornecerão subsídios para elaboração de um Sistema de Informações das Entidades da Administração Indireta, a ser aprovado pela Comissão de Política Salarial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/05/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-19, DE 07 DE MAIO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 362-2003-CC):

I - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 30-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 323-2003;

II - Secretaria da Cultura: of. DSM 35-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 335-2003;

III - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. DA-DEPRN 195-2003, fls. 4; of. DA-DEPRN 196-2003, fls. 6; of. DADEPRN 197-2003, fls. 8; of. DA-DEPRN 198-2003, fls. 11 e 12; of. DA-DEPRN 199-2003, fls. 13 e 14; of. DADEPRN 200-2003, fls. 16, processo Fussesp 357-2003;

IV - Secretaria de Administração Penitenciária: of. DG 2085-2003, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp 344-2003; of. 3.221-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. 3.222-2003, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp 350-2003;

V - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 172-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 340-2003; of. 21BPMM-103-4-2003-PMESP, fls. 4/6; of. 21BPMM-414-4-2003-PMESP, fls. 8, processo Fussesp 341-2003; of. 19BPMI-45-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 356-2003;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 384-2002, fls. 4, processo Fussesp 990-2002; of. 120-2003, fls. 4/14, processo Fussesp 328-2003; of. 122-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 330-2003; of. 124-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 332-2003; of. 126-2003, fls. 4/9, processo Fussesp 333-2003; of. 132-2003, fls. 4/8, processo Fussesp 351-2003; of. 137-2003, fls. 4, processo Fussesp 353-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/05/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 9-5-2003

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista do parecer 383-2003, o afastamento de João Eduardo Dado Leite de Carvalho, RG 6.528.198, Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato eletivo na qualidade de Tesoureiro Geral, na Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo - Fespesp, pelo tempo de duração do respectivo mandato.

DOE, Seção I, 10/05/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-20, DE 19 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidades a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício GP-1/97-03-PMA (PB-9.608-03), com destino à Prefeitura Municipal de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Corsa	1996	96000498-C	BSV-0362	9BGSE08NVTTC608611

II - Ofício 66-03-PML (PB-11.235-03), com destino à Prefeitura Municipal de Lagoinha:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Escort	1993	6	BFG-4698	9BFZZZ54ZPB361108
Ford/Escort	1993	4	BFG-2640	9BFZZZ54ZPB360107
Ford/Escort	1993	8	BFG-4741	9BFZZZ54ZPB360292

III - Ofício 130-03-GP-PMRS (PB-11.805-03), com destino à Prefeitura Municipal de Redenção da Serra:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1989	01280040-H	BRZ-9031	9BWZZZ23ZKP014587
Volkswagen/Kombi	1988	01243561-H	BRZ-9736	9BWZZZ23ZHP025321
Volkswagen/Kombi	1989	01280038-A	BRZ-9034	9BWZZZ23ZKP014348
Volkswagen/Kombi	1990	01280025-J	BRZ-9110	9BWZZZ23ZKP014953
Volkswagen/Kombi	1988	01279238-P	BRZ-5222	9BWZZZ23ZJP019906

IV - Ofício s/nº (PB-4.149-03), com destino à Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Caravan	1989	71929	BNZ-0407	9BGVN15DKKB123890

V - Ofício s/nº (PB-4.147-03), com destino ao Conselho Central de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Caravan	1989	71928	BNZ-0410	9BGVN15DKKB124562

VI - Ofício DN-1.621-02-AL (PB-1.561/03), com destino ao Lar Vicentino de São Simão Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/F-100	1989	3224	BPY-3324	9BFEXXL37JDB79088

VII - Ofício s/nº (PB-4.968-03), com destino à Associação dos Deficientes de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	1144	BSV-2746	9BWZZZ30ZJT050283



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/05/2003, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 19-5-2003

Designando, com fundamento no art. 71, I, alínea "o" do Dec. 44.723-2000, Ester Tikako Shibata, RG 11.848.178, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, na qualidade de representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, em substituição a Sônia Regina Abdalla Iglesias, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 20/05/2003, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

~~RESOLUÇÃO CC 21, DE 20 DE MAIO DE 2003 (REPUBLICADA)~~

~~Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.~~

~~O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:~~

~~**Artigo 1º**— Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:~~

~~I— Prefeitura Municipal de Tarabai, of. 117/3/9-2003-PMT; of. DRA/9-G-11-2003-SF, materiais relacionados às fls. 5 e 6; Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, of. 55-2003-PMJ; of. DRA/9-G-12-2003-SF, materiais relacionados às fls. 9 e 10, processo Fussesp 374-2003.~~

~~**Artigo 2º**— A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.~~

~~**Artigo 3º**— O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.~~

~~**Artigo 4º**— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 21/05/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-21, DE 20 DE MAIO DE 2003 (REPUBLICAÇÃO)

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Tarabai, of. 117/3/9-2003-PMT: of. DRA/9-G 11-2003-SF, materiais relacionados às fls. 5 e 6; Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, of. 55-2003-PMJ: of. DRA/9-G 12-2003-SF, materiais relacionados às fls. 9 e 10, processo Fussesp 374-2003.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

DOE, Seção I, 22/05/2003, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-22, DE 21 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível
à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-
SP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício GS-128-03-SE (PB-12.417-03):

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Ford/F-14000	1980	BSV-2728	LA7GYB69889

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/05/2003, p. 8



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-23, DE 29 DE MAIO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 442-2003-CC):

I - Secretaria da Educação: of. SAP 17-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. SAP 15-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 376-2003;

II - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 33-2003, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 382-2003;

III - Casa Civil: of. N.S.P. 16-2003, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 393-2003;

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Jucesp-DA of. 30-2003, materiais relacionados às fls. 10/13, processo Fussesp 394-2003;

V - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-DA 47-2003, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 418-2003;

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. 162-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 366-2003; of. ACPRN 63-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 419-2003;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 908-2003, materiais relacionados às fls. 4/48, processo Fussesp 420-2003; of. 1895-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 421-2003;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: of. CAES-117-40-2003-PMESP, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 381-2003; of. 29BPMI-25-4-2003-PMESP, fls. 4, 5 e 7, processo Fussesp 387-2003;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 98-2003, fls. 4, processo Fussesp 274-2003; of. 138-2003, fls. 4/9, processo Fussesp 367-2003; of. 139-2003, fls. 4/11, processo Fussesp 368-2003; of. 140-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 369-2003; of. 146-2003, fls. 4/11, processo Fussesp 372-2003; of. 148-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 396-2003; of. 152-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 398-2003; of. 153-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 399-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-24, DE 29 DE MAIO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto visando a implantação da Rede Intragov nas unidades da administração pública estadual das áreas de Educação, Segurança e Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar "Projeto de Implantação da Rede Intragov" nas unidades da administração pública estadual das áreas de Educação, Segurança e Saúde.

Artigo 2º - O projeto de que trata o artigo anterior deverá conter:

I - cenário atual da administração pública estadual na Rede Intragov, Rede ANSP e Internet;

II - projeto para implantação da Rede Intragov em todas as unidades da administração pública estadual das áreas de Educação, Segurança e Saúde;

III - previsão de uso da infraestrutura de comunicação a ser implantada para tráfego de voz, dados e imagem e a respectiva infra-estrutura necessária;

IV - descrição e cronograma das etapas de implantação do projeto, com detalhamento dos resultados a serem obtidos no final de cada etapa;

V - requisitos técnicos e administrativos necessários para a implantação do projeto;

VI - recursos necessários e fontes de financiamento.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos previstos no art. 2º desta resolução, o Grupo de Trabalho poderá formar subgrupos, bem como solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será constituído por:

I - Aldo Fábio Garda, Eduardo Pontes, Marcos Tadeu Yazaki e Roberto Mengato, representantes do Grupo de Administração do Projeto Intragov, da Casa Civil;

II - Lourenzo Madrid, representante da Secretaria da Educação;

III - Umberto Tachinardi, representante da Secretaria da Saúde;

IV - Alney Denser Degasper, representante da Secretaria da Segurança Pública;

V - Luis Fernando Lopez e Demi Getscho, representantes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Artigo 5º - As atividades de coordenação do Grupo de Trabalho serão exercidas por Roberto Meizi Agune, Coordenador Geral do Grupo de Administração do Projeto Intragov, da Casa Civil.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Secretário-Chefe da Casa Civil o projeto de implantação no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-25, DE 29 DE MAIO DE 2003

Autoriza o recebimento, em doação, do veículo que especifica, arrolado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, VII, alínea "j" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o recebimento, em doação, do veículo General Motors/A 20, Placa CZA-3376, ano 1989, Chassi 9BG244NFKJC010172, Patrimônio 36268, arrolado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - O veículo de que trata o "caput" será destinado a leilão.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 29-5-2003

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90 e à vista do parecer 477-2003, da AJG, o afastamento dos adiantes indicados, Agentes Policiais, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos das demais vantagens de seus cargos, exercerem mandatos diretivos, a seguir discriminados, na Associação dos Agentes Policiais Cíveis do Estado de São Paulo - Agepol pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Nelson de Jesus Leone, RG 11.314.181, na qualidade de Presidente; Carlos Alberto Garcia, RG 17.489.937, na qualidade de Secretário Geral; Edson Pereira Vaz, RG 11.573.644, na qualidade de Tesoureiro Geral.

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-26, DE 30 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidades a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 20-03 (PB-12.476-03), com destino ao Lar São Vicente de Paulo de Nazaré Paulista:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi-Furgão	1985	01140652-M	BRZ-9408	9BWZZZ21ZFP015275

II - Ofício 1-03-AL (PB-8.006-03), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, de Artur Nogueira:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1986	20868	BSV-1945	9BWZZZ30ZGT008114

III - Ofício 137-03-PMAN (PB-10.291-03), com destino à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1986	01178263-N	BVZ-3445	9BWZZZ23ZGP020487

IV - Ofício 93-03-PMA (PB-11.544-03), com destino à Prefeitura Municipal de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1984	1370	CDZ-5062	9BWZZZ11ZEP025828

V - Ofício 176-03-PMI (PB-12.010-03), com destino à Prefeitura Municipal de Itatinga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Caravan	1976	3607-A	BVZ-6964	5N15EFB136019
General Motors/Caravan	1988	5019-A	BSV-3365	9BGVN15DJJB113758

VI - Ofício de 26-2-03-LIIR (PB-4.967-03), com destino ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	1020	BSV-2749	9BWZZZ30ZJT064067

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/05/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 30-5-2003

Designando, com fundamento no inc. VI do art. 7º do Dec. 47.836-2003, Antonio Floriano Pereira Pesaro, RG 1.790.678, como Secretário Executivo do Comitê de Qualidade de Gestão Pública.

DOE, Seção I, 31/05/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC/CPS-1, DE 2-6-2003

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente da Comissão de Política Salarial, à vista do disposto na [Resolução CC/CEGP-2, de 5-5-2003](#), resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos com a finalidade de consolidar uma base de dados essenciais sobre as empresas sob controle acionário direto ou indireto do Estado e as Fundações instituídas ou mantidas por ele, a serem consubstanciados em um sistema de dados informatizados.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros:

I - Humberto Macedo Puccinelli, Hilton Facchini e Sandra Maria Giannella, como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;

II - Vandira Pericini e Mário Engler Pinto Júnior, como representantes da Secretaria da Fazenda;

III - Sandra Rodrigues Monteiro, como representante da Casa Civil;

IV - Élio Lourenço Bolzani, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Fátima Fornazaro, da Fundação para o Remédio Popular - FURP, e Rodolfo Brichner, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, como representantes das fundações estaduais;

V - Walter Sígollo, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Fábio José do Nascimento, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Luiz Pereira Cassiano, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, como representantes das empresas estaduais.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho a que se refere esta resolução não poderão ser representados nas reuniões.

Artigo 4º - Os resultados dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído por esta resolução, a serem apresentados no prazo de 60 dias, fornecerão subsídios para elaboração de um Sistema de Informações das Entidades da Administração Indireta, a ser aprovado pela Comissão de Política Salarial.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/06/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-27, DE 06 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício UCTI-23-03 (PB-16.689-03):

MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
VERANEIO/CUSTOM	1993	BFG-4125	9BG256NFPPC005509
A20 CUSTOM	1995	BRZ-4583	9BG244NFSRC007475
ESCORT L	1992	GBG-0103	9BFZZZ54ZNB292911
KOMBI	1989	BSV-2703	9BWZZZ23ZKP008134
ESCORT L	1992	GBG-0105	9BFZZZ54ZNB292944
KOMBI	1988	BSV-2712	9BWZZZ23ZJP009552
KOMBI	1985	BVZ-6596	9BWZZZ23ZFP010855
FUSCA	1986	GY-9679	9BWZZZ11ZGP042057
FUSCA	1981	GC-8504	BO256917
SANTANA	1988	GZ-1636	9BWZZZ32ZJP211835
SANTANA	1988	GZ-8490	9BWZZZ32ZJP224100
VERANEIO	1975	GB-8722	C147FBR06489B
C60	1976	GB-4961	C683FBR21841R
SANTANA	1991	GZ-9743	9BWZZZ32ZLP029051
GOL	1988	BVZ-7263	9BWZZZ30ZJT063759
GOL	1988	BSV-2726	9BWZZZ30ZJT063769
GOL	1988	BSV-2725	9BWZZZ30ZJT063771
PARATI	1988	CDV-0140	9BWZZZ30ZJP206830
GOL	1988	BSV-2674	9BWZZZ30ZJT091203
FUSCA	1983	GY-0793	9BWZZZ11ZDP109205
FUSCA	1986	CDV-6170	9BWZZZ11ZGP042072
ELBA	1993	BFW-4610	9BD146000N3924000
GOL	1989	BVZ-5492	9BWZZZ30ZKT053066
PARATI	1987	BSV-2844	9BWZZZ30ZHT038127
OPALA	1988	CDV-6149	9BGVN69DJB130814
VERSAILLES GHIA	1992	GBG-0007	9BFZZZ33ZNP044036
C14	1987	CDV-6148	9BG146NFGHC010697
VERANEIO	1987	CDV-6169	9BG146NFGHC004554
KOMBI	1989	BVZ-6420	9BWZZZ23ZKP008137
PARATI CL	1989	BSV-2702	9BWZZZ30ZKP220120
PARATI CL	1989	BVZ-6408	9BWZZZ30ZKP219889
C14	1986	CDV-6144	9BG5146NFGC028570
VERANEIO	1986	BSV-6103	9BG5146NFGC000671
GOL	1989	BVZ-5853	9BWZZZ30ZKT074650
GOL	1988	BVZ-5866	9BWZZZ30ZJT068367
OPALA SL	1989	BVZ-6356	9BGVN69DKKB123296
MONZA GL	1994	GBG-0070	9BGJG69SRRB026587
MONZA GL	1994	GBG-0058	9BGJG69SRPB018533



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

ESCORT L	1992	GBG-0111	9BFZZZ54ZNB298334
MONZA GL	1994	GBG-0055	9BGJG69SRPB018398
GOL CL	1989	BSV-2569	9BWZZZ30ZKT091247
OPALA SL	1989	BVZ-6352	9BGVN69DKKB125118
VERSAILLES GHIA	1993	GBG-0003	9BFZZZ33ZNP053495
COMODORO	1988	BSV-2453	9BGVP69DJJB122704
MONZA GL	1994	GBG-0056	9BGJG69SRPB018436
ESCORT 1.6	1994	GBG-0140	9BFZZZ54ZRB505248
ESCORT 1.6	1994	GBG-0141	9BFZZZ54ZRB506450
ESCORT L	1992	GBG-0117	9BFZZZ54ZNB299669
ESCORT L	1992	GBG-0108	9BFZZZ54ZNB292962
GOL CL	1989	BVZ-6354	9BWZZZ30ZKT058476
GOL CL	1988	BSV-5955	9BWZZZ30ZJT063858
GOL	1988	BSV-2711	9BWZZZ30ZJT063789
ESCORT 1.6	1994	GBG-0131	9BFZZZ54ZRB505273
GOL	1988	BSV-2710	9BWZZZ30ZJT063783
PARATI	1986	BSV-2452	9BWZZZ30ZGT050801
ESCORT L	1992	GBG-0101	9BFZZZ54ZNB290299
GOL CL	1990	BSV-2417	9BWZZZ30ZLT086617
VERSAILLES GHIA	1993	BFG-4153	9BFZZZ33ZPP032318
MONZA GL	1994	GBG-0050	9BGJG69SRPB018337
ESCORT 1.6	1994	GBG-0129	9BFZZZ54ZRB450546
VERSAILLES	1993	BFG-4742	9BFZZZ33ZPP034339
GOL	1988	BVZ-6432	9BWZZZ30ZJT063614
GOL CL	1989	BVZ-9027	9BWZZZ30ZKT058470
PARATI	1989	BVZ-9033	9BWZZZ30ZKP220749
GOL	1988	BVZ-7276	9BWZZZ30ZJT063672
GOL CL	1989	BVZ-6389	9BWZZZ30ZKT058444
PARATI CL	1993	GBG-0308	9BWZZZ30ZPP205264
OPALA SL	1992	BFG-0200	9BGVN69ENNB105828
GOL	1988	BVZ-6426	9BWZZZ30ZJT063823
PARATI CL	1993	GBG-0312	9BWZZZ30ZPP205727
PARATI CL	1993	GBG-0305	9BWZZZ30ZPP204349
PARATI CL	1993	GBG-0314	9BWZZZ30ZPP206505
ESCORT	1994	BVZ-8325	9BFZZZ54ZRB546918
S/MODELO	1971	BO-I8186	C52AA346059
MONZA GL	1994	GBG-0063	9BGJG69SRPB019047
ESCORT 1.6	1994	GBG-0136	9BFZZZ54ZRB445656
PARATI CL	1993	GBG-0311	9BWZZZ30ZPP205711
GOL	1989	BYR-3228	9BWZZZ30ZKT094590
GOL	1989	BYR-2299	9BWZZZ30ZJT105553
FUSCA	1986	BVZ-3483	9BWZZZ11ZGP041100
IPANEMA	1997	BRZ-8341	9BGKZ35BVVB432580
SANTANA	1995	BRZ-0647	9BWZZZ32ZRP035159
GOL	1988	BRZ-3366	9BWZZZ30ZJT099221
MONZA	1993	BFG-4288	9BGJG69SPPB049389
GOL	1987	BRZ-9694	9BWZZZ30ZHT046568
GOL	1990	BRZ-9835	9BWZZZ30ZLT066398
VERONA	1996	BSV-1029	8AFZZZ54BTJ048384
350	1998	BFG-5859	9C2ND050WWR000288
FUSCA	1984	CZA-0260	9BWZZZ11ZEP049070
FUSCA	1986	CDZ-5546	9BWZZZ11ZGP041596
FUSCA	1984	CDZ-1594	9BWZZZ11ZEP048539



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

SANTANA	1989	BFY-7795	9BWZZZ32ZKP020963
OPALA	1989	BFY-7797	9BGVN69DKKB121183
CARAVAN	1988	BVZ-6839	9BGVN15DJJB111018
CT90	1975	GA-375	CT901613526
CARAVAN	1988	BFY-8409	9BGVN15DJJB111888
UNO S	1989	BRZ-9522	9BD146000K3528623
GOL	1989	BRZ-8966	9BWZZZ30ZKT010523
X12	1989	BVZ-3222	9BUX12RTXK1G17419
OPALA	1989	BRZ-9820	9BGVN69DKKB129573
VOYAGE 1.8	1992	BFG-3453	8AWZZZ30ZJ022088
VOYAGE	1994	BRZ-1683	8AWZZZ30ZRJ000027
VOYAGE 1.8	1992	BRZ-9150	8AWZZZ30ZJ019983
VOYAGE 1.8	1992	BRZ-9057	8AWZZZ30ZJ016651
GOL	1996	BYR-2121	9BWZZZ377TT032411
FUSCA	1986	BSV-2499	9BWZZZ11ZGP004443
VOYAGE	1992	BRZ-9124	9BWZZZ30ZNP214814
GOL	1989	BPY-3771	9BWZZZ30ZKT065199
CARAVAN	1985	GY-8640	9BG5VN15DFB106569
F600	1979	GG-9855	LA7DXC40129

Parágrafo único - Os veículos de que trata o "caput" serão destinados a leilão.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/06/2003, p. 5-6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 9-6-2003

Designando, nos termos do art. 8º, § 2º, do Dec. 47.836-2003, Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289, como responsável pela coordenação do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, e como substituto do Secretário Executivo do Comitê em seus impedimentos.

DOE, Seção I, 10/06/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-28, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível
à Prefeitura de Ipuã.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Ipuã, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício 137-03/GP - PMI:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM CORSA	1997	96000654-E	BSV-0518	9BGSE08NVTC609600

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano, a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/06/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO DE 12-6-2003

Designando, com fundamento no art. 71, I, alínea "o" do Dec. 44.723-2000, Berenice de Oliveira, RG 9.956.789, para integrar, como membro representante da Secretaria de Economia e Planejamento, o Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, em substituição a Diniz Lopes Prada, RG 2.777.913, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 13/06/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-29, DE 13 DE JUNHO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, (of. DRA/9-G 15-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, of. 126-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do processo Fussesp 464-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/06/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-30, DE 23 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível
à Prefeitura de Tupã.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Tupã, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao ofício 153-2003-PMT (PB-14.329-2003):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1984	1355	CPV-5714	9BWZZZ11ZEP025869

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano, à partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/06/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-31, DE 23 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída pela resolução SGG-17, de 3-5-2002, em deferimento ao processo GG-594-2003:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2244	8AWZZZ377VA944789
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2222	8AWZZZ377VA940754
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2200	8AWZZZ377VA940766
Ford/Escort L	1992	GBG-0110	9BFZZZ54ZNB298314

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/06/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-32, DE 30 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Comissão Executiva criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Processo GG-711-03:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	BFG-4131	9BD146000P3990329
Volkswagen/Parati	1995	BRZ-4411	9BWZZZ30ZSP043097
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-2002	8AWZZZ377VA944830
GM/Carav/Ambul	1989	BSV-2719	9BGVN15DKKB122990
Volkswagen/Gol CL	1998	BSV-0165	8AWZZZ377VA945422
GM/ A 10	1984	BVZ-6602	9BG5148NFEC006680
Ford/Escort L	1992	GBG-0118	9BFZZZ54ZNB290476
Ford/Escort L	1992	GBG-0119	9BFZZZ54ZNB292924
Ford/Escort L	1992	GBG-0120	9BFZZZ54ZNB292930
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0122	9BFZZZ54ZRB441291
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0123	9BFZZZ54ZRB445077
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0124	9BFZZZ54ZRB446030
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0127	9BFZZZ54ZRB450547
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0135	9BFZZZ54ZRB445075
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0139	9BFZZZ54ZRB450540

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/07/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-33, DE 07 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível
ao município que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Jeriquara do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício de 25-4-03 (PB-13.300-03):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	1145	BSV-2747	9BWZZZ30ZJP217306

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-34, DE 14 DE JULHO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 529-2003-CC):

I - Secretaria da Fazenda: of. DRA-6/G 56-2003, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 448-2003;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DA 45-2003, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 443-2003;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1449-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 455-2003;

IV - Secretaria da Educação: of. DA/COGSP 73-2003, materiais relacionados às fls. 6; of. DA/COGSP 76-2003, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 465-2003;

V - Secretaria da Cultura: of. DSM 46-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 383-2003; of. DSM 62-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. DSM 64-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 502-2003;

VI - Casa Civil: of. N.S.P. 18-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 434-2003; of. N.S.P./Patrimônio 19-2003, materiais relacionados às fls. 4/9, processo Fussesp 452-2003;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 155-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 437-2003; of. 165-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 438-2003; of. 168-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 439-2003; of. 179-2003, fls. 4/11, processo Fussesp 468-2003; of. 180-2003, fls. 4, processo Fussesp 469-2003; of. 181-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 470-2003; of. 182-2003, fls. 4/13, processo Fussesp 471-2003; of. 183-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 472-2003; of. 193-2003, fls. 4, processo Fussesp 485-2003; of. 194-2003, fls. 4, processo Fussesp 486-2003; of. 195-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 487-2003;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CPChq-38-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 392-2003; of. CPAM4-47-14-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 435-2003; of. 2BPMM-209-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 441-2003; of. 3BPChq-147-40-2003-PMESP, fls. 5, processo Fussesp 444-2003; of. CPD-23-220-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 456-2003; of. BPAMB-264-44-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 459-2003; of. 120/F-2003-Polícia Civil, fls. 5, processo Fussesp 475-2003; of. 7BPMM-195-4.1-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 476-2003; of. 9-2003, fls. 12, processo Fussesp 481-2003; of. CDP-26955-32.0-2003-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 482-2003; of. CPChq-48-4-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 484-2003.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/07/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-35, DE 15 DE JULHO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 961-2003-CC):

I - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA/DEPRN 342-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. DA/DEPRN 343-2003, materiais relacionados às fls. 6; of. DA/DEPRN 344-2003, materiais relacionados às fls. 8; of. DA/DEPRN 345-2003, materiais relacionados às fls. 10; of. DA/DEPRN 346-2003, materiais relacionados às fls. 12; of. DA/DEPRN 352-2003, materiais relacionados às fls. 14, processo Fussesp 932-2003;

II - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo: of. DCET/DA 35-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 953-2003;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 24-2003, materiais relacionados às fls. 7 e 8, processo Fussesp 954-2003;

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3371-2003, materiais relacionados às fls. 4/27, processo Fussesp 521-2003; of. 4350-2003, materiais relacionados às fls. 7 e 8, processo Fussesp 525-2003;

V - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 1BPMM-161-4-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 478-2003; of. 1.467-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 517-2003; of. 47-2003-SMP-Polícia Civil, fls. 4; of. 49-2003-SMP-Polícia Civil, fls. 6; of. 50-2003-SMP-Polícia Civil, fls. 8; of. 52-2003-SMP-Polícia Civil, fls. 10, processo Fussesp 524-2003; of. 31BPMM-333-4-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 934-2003; of. CMED-51-32-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 937-2003; of. 1º BPChq-70-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 952-2003;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 198-2003, fls. 4, processo Fussesp 522-2003; of. 201-2003, fls. 4, processo Fussesp 526-2003; of. 202-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 527-2003; of. 208-2003, fls. 4, processo Fussesp 939-2003; of. 209-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 940-2003; of. 214-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 945-2003; of. 215-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 946-2003; of. 217-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 947-2003; of. 218-2003, fls. 4, processo Fussesp 948-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/07/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-36, DE 15 DE JULHO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. S.Ad. 21-2003-SSP) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, of. GP 191-2003-PMSJRP, materiais relacionados às fls. 4/8, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido município, processo Fussesp 436-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/07/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-37, DE 18 DE JULHO DE 2003

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do § 2º, inc. I, do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, programadas para o ano de 2003, conforme publicação no D.O. de 28-12-2002.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no art. anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Lazer da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste art. acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/07/2003, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-38, DE 23 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Expediente DER-6-48-17/DR.6/03-ST:

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/A-20	32056	CZA-3424	9BG258NFJC017522
Volkswagen/Kombi	01309993-H	BRZ-9555	9BWZZZ23ZLP011173
Volkswagen/Kombi	01243559-A	BRZ-9734	9BWZZZ23ZHP025294
Volkswagen/Kombi	32058	GI-0914	9BWZZZ23ZJP001236
Volkswagen/Gol	94000709-K	BRZ-0425	9BWZZZ30ZRT124011
Volkswagen/Gol	01280057-H	BRZ-9011	9BWZZZ30ZKT105455
Volkswagen/Gol	32057	BFW-8454	9BWZZZ30ZJT015340
General Motors/Caravan	23987	CPV-7263	9BG5VN15DFB122999

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/07/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-39, DE 30 DE JULHO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1.029-2003-CC):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 21-2003, materiais relacionados às fls. 7/9, processo Fussesp 375-2003;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6.265-2003, materiais relacionados às fls. 4/17, processo Fussesp 981-2003; of. 1.653-2003, materiais relacionados às fls. 5/11, processo Fussesp 986-2003; of. 6.326-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1.018-2003;

III - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 225-2003, fls. 4, processo Fussesp 969-2003; of. 226-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 970-2003; of. 228-2003, fls. 4, processo Fussesp 971-2003;

IV - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CSMAM-31-40.1-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 342-2003; of. CSMMInt-10-52-2003-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 462-2003; of. 13BPMM-353-4-2003-PMESP, fls. 13 e 14, processo Fussesp 960-2003; of. 14BPMM-117-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 963-2003; of. 1.077-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 977-2003; of. 1BPGd-173-540-2003-PMESP, fls. 4/8, processo Fussesp 980-2003; of. 30ºBPMI-80-40-2003-PMESP, fls. 8, processo Fussesp 984-2003; of. APMBB-22-26-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 987-2003; of. 5-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 988-2003; of. 8GB-64-600-2002-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 991-2003; of. 369-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 1.006-2003; of. 363-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1.008-2003; of. CSMMTel-63-27-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1.012-2003; of. 1BPGd-179-540-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1.015-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/07/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-40, DE 30 DE JULHO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal e a Entidade dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - ANR Associação dos Negros de Registro, of. 67-2003, materiais relacionados às fls. 16/21; Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, of. 215-2003, materiais relacionados às fls. 4/15, of. GTMEX 16-2003-SAA, processo Fussesp 231-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/07/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-41, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidade que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidade a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 97-03 (PB-18.779-03), com destino à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Mercedes Benz/Caminhão	1969	256119-J	BVZ-7688	34400613047971

II - Ofício 336-03 (PB-21.308-03), com destino à Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1992	11489	BFY-0500	9BWZZZ30ZNT008547

III - Ofício 197-03 (PB-18.066-03), com destino à Prefeitura Municipal de Andradina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Marajó	1989	1272	BVZ-4813	9BGTC15UKKC150135

IV - Ofício 166-03 (PB-13.920-03), com destino ao Sassom - Serviço de Assistência Social do Município de Maracá:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Blazer	1997	97000699-J	BSV-1688	9BG116CWVVC928570

V - Ofício 23-03 (PB-10.801-03), com destino à Prefeitura Municipal de Tarabai:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Toyota-Band/Jipe	1990	1340	BVZ-4797	9BR0J0020L1008181

VI - Ofício 504-03 (PB-18.440-03), com destino à Prefeitura Municipal de Martinópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Uno	1993	40128921-D	BRZ-1330	9BD146000P5075280

VII - Ofício 149-03 (PB-18.542-03), com destino à Prefeitura Municipal de Indiaporã:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9666	BFY-2266	9BWZZZ30ZJP206838

VIII - Ofício 165-03 (PB-19.032-03), com destino à Prefeitura Municipal de Indiana:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1992	11546	BFY-0453	9BWZZZ30ZNT088014

IX - Ofício CMI-34-03 (PB-7.189-03), com destino à Prefeitura Municipal de Araçatuba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12101	BFY-3636	9BD146000N3924008

X - Ofício 257-03 (PB-21.680-03), com destino à Prefeitura Municipal de Itatinga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1986	1184553-H	BVZ-1094	9BWZZZ11ZGP042593



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Volkswagen/Fusca	1980	4029-A	BVZ-6908	BO177626
------------------	------	--------	----------	----------

XI - Ofício 267-03 (PB-18.358-03), com destino à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	11336	BFY-0677	9BWZZZ30ZLT080923
Volkswagen/Fusca	1985	8147	BFY-7258	9BWZZZ11ZFP045413

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/08/2003, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO [CC], DE 01-08-2003

Designando, nos termos do art. 12 do Dec. 47.836-2003, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, na qualidade de:

representantes da Casa Civil:

Silvia Regina Alessio, que exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo; Diógenes Laercio Gonçalves, que responderá pela coordenação dos trabalhos do Grupo nos impedimentos da primeira designada; Arnaldo Gobetti Junior; Valdir Soares Mota; Sergio Bispo de Souza; Helton Ricardo Zucconi Silva; representantes da Casa Militar: Capitão PM Matias Francisco Siqueira; Capitão PM Silvio Purificação; representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Paulo Roberto dos Santos Medeiros;

representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap: Marcelo Estraviz Rodrigues;

representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp:

Edson Issao Takiguti; Hiroharu Yoshida, da Superintendência do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão;

representantes da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp: Marcio Nunes, como titular; Fernando Henrique Guarnieri, como suplente.

DOE, Seção I, 02/08/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-42, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

Institui Grupo Técnico para estudo do Programa Poupatempo, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, em conformidade com decisão do Comitê na reunião de 1º-7-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo Técnico para estudo do Programa Poupatempo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º, terá por atribuição propor o formato futuro do Programa Poupatempo, em relação a sua operação, funcionamento, financiamento e perspectivas de ampliação, examinando:

I - o sistema atual de operação dos postos e alternativas futuras;

II - a evolução das despesas e receitas;

III - a simplificação e racionalização de processos de produção dos serviços e possibilidade de migração do presencial para meio eletrônico;

IV - os custos dos serviços prestados no Poupatempo e em seus órgãos de origem;

V - as propostas de redução de despesas e aumento de receitas;

VI - a possibilidade de implantação de novos postos fixos e móveis.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução o Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será integrado por:

I - Evelyn Levy, Assessor Especial do Governador, que responderá pela coordenação dos trabalhos;

II - Daniel Annenberg, Superintendente, Vera Lucia Tokairim, Assessora-Chefe e Luiz Agune, Gerente do Posto de Santo Amaro, todos do Poupatempo;

III - Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Diretor Administrativo e Financeiro da Prodesp;

IV - Fernando Janotti Moreira, representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

V - Lidia Marta Romanini, representante da Secretaria da Fazenda;

VI - Sergio Pinto Bolliger, representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

VII - Rodolfo Guilherme Peano, representante da Casa Civil.

Artigo 5º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

~~RESOLUÇÃO CC 43, DE 04 DE AGOSTO DE 2003 (REPUBLICADO)~~

~~Institui, junto ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, Grupo Técnico para Redução de Custos e dá providências correlatas.~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, nos termos do art. 9º do Dec. 47.836-2003, e em conformidade com decisão do Comitê na reunião de 1º-7-2003, resolve:~~

~~**Artigo 1º**— Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, Grupo Técnico para Redução de Custos, com as seguintes atribuições:~~

~~I— elaborar modelo de gerenciamento e implementação de programas de acompanhamento com objetivo de reduzir os custos das áreas de telefonia fixa, água e energia elétrica;~~

~~II— aprimorar os programas de monitoramento de consumo existentes;~~

~~III— criar sistemas de monitoramento de consumo e gastos nas áreas em que se fizerem necessários;~~

~~IV— formular políticas ativas para racionalização de gastos.~~

~~**Artigo 2º**— O Grupo Técnico para Redução de Custos será composto dos seguintes membros:~~

~~I— representantes da Secretaria de Economia e Planejamento:~~

~~a) Andrea Calabi, Secretário de Economia e Planejamento, que exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo;~~

~~b) Hilton Facchini;~~

~~II— Fernando Carvalho Braga, Assessor Especial do Governador;~~

~~III— Ivani Maria Bassoti, representante da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~IV— João Carlos A. dos Santos, representante da Secretaria da Fazenda;~~

~~V— representantes da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:~~

~~a) Felipe Soutello, da área de água;~~

~~b) Jean Cesare Negri, da área de energia;~~

~~VI— Rodrigo Bandeira de Luna, representante da Casa Civil;~~

~~VII— Capitão PM Dario Garcia Medeiros, representante do Conselho Estadual de Telecomunicações—Coetel.~~

~~**Artigo 3º**— Para o desempenho de suas atribuições, o Grupo Técnico para Redução de Custos poderá:~~

~~I— formar subgrupos de trabalho;~~

~~II— solicitar a participação de profissionais ligados ou não à administração pública.~~

~~**Artigo 4º**— O Grupo Técnico para Redução de Custos apresentará, ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, relatório do andamento dos trabalhos, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 5º**— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 05/08/2003, p. 3

Republicação: DOE, Seção I, 06/08/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-44, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

Alterada pela [Resolução CC-8, de 18 de fevereiro de 2005](#)

Institui, junto ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, Grupo Técnico de Estudo e de Execução do Projeto do Parque da Juventude e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, nos termos do art. 9º do Dec. 47.836-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, Grupo Técnico de Estudo e de Execução do Projeto do Parque da Juventude, com as seguintes atribuições:

- I - decidir sobre o Plano de Gestão do Parque da Juventude;
- II - realizar as interfaces com as demais Secretarias de Estado envolvidas no Projeto do Parque;
- III - realizar as interfaces com os parceiros privados que participarão dos acordos de intercâmbio cultural e/ou dos investimentos financeiros;
- IV - decidir e orientar a condução dos projetos e obras para a implementação do Parque;
- V - estabelecer, acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos diversos agentes contratados para a implementação do Parque;
- VI - reunir-se semanalmente e emitir relatórios mensais de acompanhamento para apresentação ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Estudo e de Execução do Projeto do Parque da Juventude será composto dos seguintes membros:

- I - representantes da Casa Civil:
 - a) Antonio Floriano Pereira Pesaro, Secretário Adjunto, que exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo;
 - b) Priscilla Telles Siqueira Balotta de Oliveira;
 - c) Ana Aparecida Marques Leite;
 - d) Helton Ricardo Zucconi Silva;
- II - representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:
 - a) Rubens Frascino Jordão, Secretário-Adjunto;
 - b) Ana Patrícia Carletto;
- III - Enio Marrano Lopes, representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - Felipe Soutello, representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Artigo 3º - O Grupo Técnico instituído pelo art. 1º desta resolução terá seus trabalhos encerrados no momento da conclusão total da obra e implementação do modelo de gestão do Parque da Juventude.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/08/2003, p. 3

Alteração: DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SS-1, DE 5-8-2003

Define normas e procedimentos complementares ao Dec. 46.724-2002, que dispõe sobre a aplicação dos §§ 4º a 7º do art. 7º do Dec.-lei 257-70, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Saúde, com fundamento no art. 4º do Dec. 46.724-2002, resolvem:

Artigo 1º - As solicitações de inscrição ou de cancelamento como agregados para fins de assistência médico-hospitalar, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, de que tratam os arts. 1º e 2º do Dec. 46.724-2002, serão feitas pelos servidores interessados mediante a apresentação do Anexo I, que faz parte integrante desta resolução conjunta, devidamente preenchido.

Artigo 2º - Os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos e as Divisões Seccionais de Despesas de Pessoal, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, o Instituto de assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e os Centros de Assistência Médico-Ambulatorial - Ceamas, adotarão as providências relativas à orientação e ao encaminhamento do Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte, na seguinte conformidade:

I - As 1ªs vias deverão ser encaminhadas para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe ou o respectivo Centro de Assistência Médico Ambulatorial - Ceama, dessa autarquia, relacionados na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta resolução conjunta, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da solicitação;

II - As 2ªs vias deverão ser entregues ao contribuinte, tendo o caráter de protocolo;

III - As 3ªs vias deverão ser arquivadas no prontuário do servidor.

Artigo 3º - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e os Centros de Assistência Médico-Ambulatorial - Ceamas a que se refere o art. 2º desta resolução conjunta estão situados nos endereços constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800-7708144 e pelo e-mail: tel-publicas@iamspe.saude.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SS-1, de 5-8-2003 TERMO DE INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO DE AGREGADO	
Solicito a inscrição/cancelamento como agregado(s) para fins de assistência médico-hospitalar, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, de acordo com os §§ 4º a 7º do art. 7º do Dec.-Lei 257-70, com a redação dada pela Lei 11.125-2002 e pela Lei 11.391-2003, do(s) abaixo indicado(s):	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
RG:	RS/PV:
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE:	
CÓD. UA:	DENOMINAÇÃO:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

NOME:	DATA DE NASCIMENTO	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	GRAU DE PARENTESCO	OBJETIVO INSCR.	CANC.

OBS: A IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO DEVERÁ SER MEDIANTE QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL

RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE DOCUMENTO

LOCAL
DATA: _____ ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

AVERBADO POR:
DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO AGREGADO TEM CARÁTER IRREVERSÍVEL
1ª VIA - ENCAMINHAR PARA O IAMSPE OU CEAMA RESPECTIVO
2ª VIA - PROTOCOLO DO INTERESSADO
3ª VIA - PRONTUÁRIO

ANEXO II
**a que se refere o inciso I do artigo 2º da
Resolução Conjunta CC/SS-1, de 5-8-2003**
TERMO DE INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO DE AGREGADO

Solicito a inscrição/cancelamento como agregado(s) para fins de assistência médico-hospitalar, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, de acordo com os §§ 4º a 7º do art. 7º do Dec.-Lei 257-70, com a redação dada pela Lei 11.125-2002 e pela Lei 11.391-2003, do(s) abaixo indicado(s):

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA:
UA:
TELEFONE:

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO/CANCELAMENTO DE AGREGADOS

NÚMERO DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE AGREGADOS

NOME DO SERVIDOR NÚMERO DO RS/PV

RECEBIDO EM ____/____/____ ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO III
**a que se refere o artigo 3º da
Resolução Conjunta CC/SS-1, de 5-8-2003**
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Av. Ibirapuera, 981 - 1º andar - Setor de Arrecadação

CEAMA'S

Araçatuba	Rua José Pedro dos Santos, 480 - São João - CEP: 16010-530 Fone: (18) 623-1836 Fone/Fax (18) 622-6395
Araraquara	Av. Bento de Abreu, 598 - Bairro Fonte - CEP: 14802-396 Fone: (16) 235-2045/1993 FAX (16) 235-1995
Assis	Av. Rui Barbosa, 2325 - Centro CEP: 19800-000 Fone: (18) 3323-3892/3884 FAX: (18) 3323-3898
Barretos	Av. 21, nº 1378 - Centro CEP: 14780-320 Fone: (17) 3324-5566/5565 FAX: (17) 3324-5567
Bauru	Rua Azarias Leite, 2-70 - Centro - CEP: 17010-250 Fone: (14) 212-1090-0318 FAX: (14) 212-1102
Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1047 - Vila Padovan - CEP: 18602-110



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

	Fone: (14) 6824-5959/5957/7727 FAX: (14) 6824-5957
Campinas	Av. Barão de Itapura, 1481 - Bairro Botafogo - CEP: 13020-432 Fone: (19) 3233-0202 FAX: (19)-3237-7449/3237-9006/3237-5387
Catanduva	Rua Pará nº 13 - 1º andar - CEP: 14400-350 Fone: (17) 522-1188 ramal 218
Franca	Rua Álvaro Abranches, 741 - Cidade Nova - CEP: 14401-094 Fone: (16) 3722-0312 FAX: (16) 3722-4808
Limeira	Escritório Administrativo - Santa Casa de Limeira Av. Antonio Ometto, 675 - Vila Cláudia - CEP: 01348-970 Fone: (19) 3495-0066
Lins	Escritório Administrativo - Santa Casa de Lins Rua Pedro de Toledo, 486 - CEP: 16400-000 Fone: (14) 3521-1169
Marília	Rua 4 de Abril, 763 - Centro - CEP: 17500-012 Fone: (14) 433;1020/1531/4801/0851 FAX: (14) 422/4594
Mogi das Cruzes	Av. Pres. Campos Sales, 1.295 - Centro Fone: (11) 4723-1886 Fax: (11) 4721-3557
Piracicaba	Rua Av. Dr. Paulo de Moraes, 1703 - Jd. Paulista - CEP: 13400-620 Fone: (19) 3433-5461/1362 FAX: (19) 3433-0849
Presidente Prudente	Rua Siqueira Campos, 790 - Centro CEP: 19061-010 Fone: (18) 222-6601 Fax: (18) 222-1447
Registro	Rua Peru, 99 (Antigo 440) - Pedreira CEP: 11900-000 Fone: (13) 3822-6198/6196/6197/6821-7797 FAX: (13) 6821-7871
Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy, 1760 - Ribeirânia CEP: 14096-350 Fone: (16) 617-3929/2117/3919 FAX: (16) 617-3933
Santos	Rua Conselheiro Nébias, 441 - CEP: 11045-001 Fone/Fax: (13) 3234-6569 Fax: (13) 3232-5523
São João da Boa Vista	Av. Teresiano Valim, 130 - CEP: 13870-000 Fone: (19) 3633-7826/3633-7828 FAX: (19) 3631-7571
São José do Rio Preto	Rua Minas Gerais, 538 - Bom Jesus CEP: 15014-210 Fone: (17) 235-4055 - FAX: (17) 235-3414
São José dos Campos	Av. Engenheiro Sebastião Gualberto, 545 CEP: 12209-320 Fone: (12) 3941-7889/2024 Fax: (12) 3941-3656/3941/5958
Sorocaba	Rua Pernambuco, 326 - Centro - CEP: 18035-460 Fone: (15) 233-0420 FAX: (15) 232-1564
Taubaté	Rua Expedicionário Armando de Moura, 41 Jard. Silvia Maria CEP: 12081-600 Fone: (12) 3635-3032/3975 / FAX: (12) 3635-4534

DOE, Seção I, 06/08/2003, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-43, DE 4-8-2003 (REPUBLICAÇÃO)

Institui, junto ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, Grupo Técnico para Redução de Custos e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, nos termos do art. 9º do Dec. 47.836-2003, e em conformidade com decisão do Comitê na reunião de 1º de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, Grupo Técnico para Redução de Custos, com as seguintes atribuições:

I - elaborar modelo de gerenciamento e implementação de programas de acompanhamento com objetivo de reduzir os custos das áreas de telefonia fixa, água e energia elétrica;

II - aprimorar os programas de monitoramento de consumo existentes;

III - criar sistemas de monitoramento de consumo e gastos nas áreas em que se fizerem necessários;

IV - formular políticas ativas para racionalização de gastos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico para Redução de Custos será composto dos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Economia e Planejamento:

a) Andrea Calabi, Secretário de Economia e Planejamento,

que exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo;

b) Hilton Facchini;

II - Fernando Carvalho Braga, Assessor Especial do Governador;

III - Ivani Maria Bassoti, representante da Procuradoria Geral do Estado;

IV - João Carlos A. dos Santos, representante da Secretaria da Fazenda;

V - representantes da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:

a) Felipe Soutello, da área de água;

b) Armando Shalders Neto, da área de energia;

VI - Rodrigo Bandeira de Luna, representante da Casa Civil;

VII - Capitão PM Dario Garcia Medeiros, representante do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel.

Artigo 3º - Para o desempenho de suas atribuições, o Grupo Técnico para Redução de Custos poderá:

I - formar subgrupos de trabalho;

II - solicitar a participação de profissionais ligados ou não à administração pública.

Artigo 4º - O Grupo Técnico para Redução de Custos apresentará, ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, relatório do andamento dos trabalhos, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 06/08/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-45, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

Designa os membros da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata o Capítulo X do Dec. 44.723-2000.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no art. 126 do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - A Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata o Capítulo X do art. 125 do Dec. 44.723-2000, e que tem por atribuição examinar os pedidos de pensão mensal aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, formulados com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92, será integrada pelos seguintes membros:

I - representando a Casa Civil:

a) Maria Assunção de Souza, RG 4.710.733, como membro titular e Silvia Regina Aléssio, RG 5.811.100, como suplente;

b) Dulce Salgado Amoroso, RG 1.049.759, como membro titular e Maria Aparecida de Jesus, RG 17.597.422-6, como suplente;

II - representando a Procuradoria Geral do Estado, Márcia Camasmie Peters, RG 7.107.976-2, como membro titular e Rosa Maria Garcia Barros, RG 8.258.829, como suplente.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 será exercida pelo membro titular designado na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções SAM-18, de 24-9-97, SAM-10, de 13-3-98 e SAM s/nº, de 12-8-98.

DOE, Seção I, 09/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-46, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Pasta a receber, por doação da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, o veículo que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 1º do Dec. 24.543-85, combinado com o art. 1º do Dec. 31.833-90 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Pasta autorizada a receber, por doação da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, o seguinte veículo:

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	CHASSI
Fiat/Palio ELX	2001	DAI-9721	9BD17141312041308

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-47, DE 12 DE AGOSTO DE 2003 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-7, de 23 de fevereiro de 2006](#)

Dispõe sobre a distribuição de veículos para a subfrota da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea "f", do inc. II, do art. 71 do Dec. 44.723-2000 e à vista do disposto no art. 101 do referido decreto, no inc. III, do art. 16 do Dec. 9.543-77, e nos arts. 32 e 44 do Dec. 42.876-98, resolve:

Artigo 1º - A distribuição de veículos para a subfrota da unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp observará os seguintes limites, de acordo com a classificação em grupos vigente:

- I - Grupo "B" - 2 veículos;
- II - Grupo "S-1" - 12 veículos;
- III - Grupo "S-2" - 18 veículos;
- IV - Grupo "S-3" - 1 veículo;
- V - Grupo "S-4" - 7 veículos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução SGG-39-2001](#).

DOE, Seção I, 13/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-48, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001 em deferimento ao ofício Agem 152-03 constante do processo STM-3.952-03:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	BSV-2097	9BWZZZ30ZJP210252

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-49, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais e a Entidade dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Emilianópolis: of. 110-2003-PME, of. D.A. 20-2003-SH, materiais relacionados às fls. 4, itens 2 e 3, processo Fussesp 203-2003-CC;

II - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes: of. 1314-2003-PMMC, of. DA/COGSP 72-2003-SE, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 465-2003-CC;

III - Associação Hospitalar de Bauru: of. CT/GAB/DP-70-2003, of. GT-Demex-SS 249-2003, materiais relacionados às fls. 23, processo Fussesp 1063-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-50, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 494-03-PMCC (PB-21.709-03), com destino à Prefeitura Municipal de Cerqueira César:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9605	CPV-0252	9BWZZZ30ZJT036379

II - Ofício 61-03-PMAC (PB-21.685-03), com destino à Prefeitura Municipal de Américo de Campos:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96001073H	BSV-0923	8AFZZZ54BTJ051915

III - Ofício 13-03-SCMPB (PB-10.279-03), com destino à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	5616	BSV-2302	9BGTC11JMLC115433

IV - Ofício 1-03, de 7-7-03 (PB-22.271-03), com destino à Vila São Vicente de Paulo (Asilo), de São Luiz do Paraitinga:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Kombi	1986	3613	BSV-2069	9BWZZZ23ZGP000554

V - Ofício 1-03-SOS (PB-23.198-03), com destino ao Serviço de Obras Sociais, de Jaboticabal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	10138	BPY-5017	9BWZZZ30ZJT082531

VI - Ofício de 29-7-03 (PB-23.240-03), com destino à Casa do Menor Aprendiz Joanna de Ângelis, de Jaboticabal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9566	BFY-3573	9BWZZZ30ZJT037787

VII - Ofício 290-03 (PB-16.201-03), com destino à Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Verona	1996	96000842H	BSV-0692	8AFZZZ54BTJ055220

VIII - Ofício 197-03 (PB-23.771-03), com destino à Prefeitura Municipal de Estrela do Norte:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	11369	BFY-3697	9BWZZZ30ZLT081741



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 2º - As donatárias deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-51, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 1106-2003-CC):

I - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-DA 69-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1061-2003;

II - Secretaria da Cultura: of. DSM 85-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1066-2003;

III - Secretaria da Habitação: of. D.A. 73-2003, materiais relacionados às fls. 4/12, processo Fussesp 1070-2003;

IV - Secretaria da Educação: of. SAP 20-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1073-2003;

V - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-593-2002, materiais relacionados às fls. 14, 15, 18 e 19, processo Fussesp 1230-2002; of. D.A. 81-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1038-2003; of. G.PR-1-387-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1043-2003;

VI - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 235-2003, fls. 4, processo Fussesp 1039-2003; of. 242-2003, fls. 4/9, processo Fussesp 1045-2003; of. 243-2003, fls. 4, processo Fussesp 1046-2003; of. 244-2003, fls. 4, processo Fussesp 1047-2003; of. 245-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 1048-2003; of. 247-2003, fls. 4, processo Fussesp 1062-2003;

VII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 17GB-3-907-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 28-2003; of. 19ºBPM-M-196-4-2003-PMESP, fls. 10 e 11, processo Fussesp 1019-2003; of. 3BPChq-41-44-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1021-2003; of. CorregPM-54-403-2003-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 1035-2003; of. 412-2003-Polícia Civil, fls. 6/10, processo Fussesp 1040-2003; of. CSM-M Subs-57-40-2003-PMESP, fls. 4/13, processo Fussesp 1050-2003; of. 15BPM-M-136-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1052-2003; of. 15BPM-M-403-4-2003-PMESP, fls. 7, processo Fussesp 1053-2003; of. 9BPMI-86-43-2003-PMESP, fls. 10/14, processo Fussesp 1059-2003; of. 1ºBPChq-81-4-2003-PMESP, fls. 4; of. 1ºBPChq-87-4-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1060-2003; of. 5BPMI-98-40-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1071-2003; of. CSMMTel-65-27-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1072-2003; of. 2BPRv-165-4-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1074-2003; of. 34BPMI-3-304-2003-PMESP, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1092-2003; of. CPAM6-64-42-2003-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesp 1093-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/08/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-52, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Institui, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos visando o desenvolvimento e implantação do Cadastro Pró-Social do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de dar tratamento integrado aos procedimentos para coleta e armazenamento das informações sobre os programas sociais do Estado e seus respectivos beneficiários, para disponibilizá-las para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, bem como para a sociedade, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos visando propor as medidas necessárias para a integração das informações sobre programas sociais implementados pelos órgãos e entidades do Governo, bem como de instituições parceiras e/ou conveniadas, e respectivos beneficiários, por meio de um sistema corporativo e compartilhado, denominado Cadastro Pró-Social.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º, terá por atribuição propor o formato do futuro cadastro, com relação a seus atributos conceituais, variáveis e relacionamentos de seu conteúdo, bem como forma de operação e responsabilidades, considerando:

I - os cadastros e informações já existentes junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, referentes aos programas sociais e beneficiários por eles implementados;

II - diligências junto a Instituições parceiras, conveniadas e não governamentais, que exerçam atividades afins, para obtenção de dados que venham a contribuir para a formalização do Cadastro;

III - o conhecimento e compartilhamento das informações existentes bem como as necessidades de informações gerais e específicas de cada ente envolvido;

IV - a necessidade de padronização dos conceitos, informações, e procedimentos;

V - a disponibilização dessas informações por meios eletrônicos, via Internet e inclusive através da rede Intragov.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos de integração, o Cadastro Pró-Social deve contemplar os módulos abaixo relacionados observando o devido compartilhamento de dados com outros entes federativos, nas seguintes formas:

I - instituições (municípios e entidades sociais);

II - programas;

III - Sistema de Gerenciamento de Convênios; e

IV - famílias/beneficiários.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta resolução, será constituído pelos seguintes servidores:

I - Maria Candida Raizer Cardinalli Perez, como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e que exercerá as atividades de coordenação do Grupo;

II - Roberto Meizi Agune e Ângelo Lourival Ricchetti, como representantes da Casa Civil;

III - Décio Terra, como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

IV - Haroldo Shoji, como representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

V - Paula Galeano, como representante da Secretaria da Saúde;

VI - Otaviano de Arruda Campos Neto, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VII - Sonia Nahas de Carvalho e Maria Alice Bezerra Cutrim, como representantes da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

VIII - Agnaldo do Carmo Lopes e Gilson Pinto de Souza, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

IX - Marcelo Estraviz Rodrigues, como representante da Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

Artigo 6º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, cronograma de trabalho no prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/09/2003, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-53, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Institui, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos visando a ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de ampliar, padronizar e consolidar o uso de meios eletrônicos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no âmbito da administração pública estadual, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos visando a ampliação e integração dos Sistemas Eletrônicos de Compras e a padronização dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º, terá a atribuição de elaborar diagnóstico sobre a situação atual, propor diretrizes, normas e procedimentos voltados para o uso de meios eletrônicos nos procedimentos licitatórios, considerando:

I - a ampliação da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP, para permitir sua utilização por toda administração pública estadual e inclusive por outros entes federativos;

II - a implementação de ambiente eletrônico de contratações, envolvendo os sistemas informatizados desenvolvidos para esse fim;

III - a revisão e readequação do cadastro de fornecedores e catálogo de materiais e serviços;

IV - a implantação de banco de preços referenciais;

V - a implantação de pregão eletrônico;

VI - a implantação de sistema de gerenciamento de licitações.

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será constituído por:

I - Roberto Meizi Agune e Horácio José Ferragino, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado exercer a coordenação geral dos trabalhos do Grupo;

II - Cesar Vinicius Satt Rodrigues, Leonardo Conversani Filho e Maria de Fátima Alves Ferreira, como representantes da Secretaria da Fazenda, cabendo a última indicada exercer a coordenação dos trabalhos do Grupo para a etapa prevista no inc. I do art. 2º;

III - Hilton Facchini, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - Maria Emília Pacheco, Sílvia Helena Nascimento e Nivaldo Munari, como representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

V - Maria Cristina Tibiriçá Bahbouth e Simone Aparecida Martins, como representantes da Assessoria Jurídica de Governo;

VI - Agnaldo do Carmo Lopes, Marcos Ide e Darcy Alves Cardoso, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VII - Julio Themes Neto e Wilson Inácio Nunes, como representantes do Banco Nossa Caixa S.A.;

VIII - Luiz Fernando Beraldo Guimarães e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso, como representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

IX - Sergio Correa Brasil e Ernesto Augusto Granado, como representantes da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 4º - Para apoiar o Grupo Técnico no desempenho de suas atividades, poderão ser formados subgrupos de trabalho, bem como ser solicitada a participação de profissionais da administração pública.

Artigo 5º - Deverá ser apresentado pelo Grupo Técnico ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, cronograma de trabalho, observadas as etapas descritas no art. 2º, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único - A etapa prevista no inc. I do art. 2º, deverá observar a data limite de 21-10-2003, prevista para o lançamento oficial da ampliação do Sistema BEC/SP.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/09/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-54, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Institui Grupo Técnico para a Qualidade Poupatempo dos Serviços Públicos Estaduais e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, em conformidade com decisão do Comitê, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para a Qualidade Poupatempo dos Serviços Públicos Estaduais, com a incumbência de fornecer suporte técnico para o desenvolvimento das atividades e a tomada de decisões do CQGP relativas à qualidade na prestação de serviços públicos, em conformidade com o art. 6º do Dec. 47.836-2003.

Parágrafo único - O Grupo Técnico tomará como referência, para o desenvolvimento de todas as suas atividades, as diretrizes, princípios, normas, procedimentos, experiência e iniciativas do Programa Poupatempo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá por atribuições:

I - propor ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

- a) a definição do Padrão Poupatempo de qualidade nos serviços públicos, tanto presenciais quanto em meio eletrônico;
 - b) diretrizes para a implementação e operacionalização do Padrão Poupatempo;
 - c) diretrizes para a avaliação da qualidade dos serviços públicos presenciais e eletrônicos, referenciada aos padrões de atendimento Poupatempo;
 - d) diretrizes estaduais para desburocratização, racionalização e melhoria dos serviços, especialmente no que diz respeito ao padrão de atendimento;
 - e) diretrizes para definição do perfil de pessoal e requisitos de ambientes, comunicação visual e recursos de infra-estrutura adequados ao Padrão Poupatempo;
 - f) indicadores e outros instrumentos de aferição da qualidade e avaliação dos serviços, bem como mecanismos de sua certificação no padrão Poupatempo;
 - g) diretrizes e orientações normativas relativas à elaboração dos sites estaduais, bem como referentes aos requisitos a serem atendidos na prestação de serviços eletrônicos;
 - h) critérios e diretrizes para a migração de serviços para o meio eletrônico;
 - i) alternativas para eleição de serviços que serão objeto de ações do CQGP na implementação do padrão de qualidade Poupatempo, tanto na modalidade presencial, quanto eletrônica;
 - j) estratégias para a implementação e acompanhamento das diretrizes aprovadas;
 - l) modelos de gestão, estruturas administrativas e operacionais e definição institucional necessárias à implementação das diretrizes aprovadas;
- II - coordenar iniciativas para desenvolvimento de soluções tecnológicas no âmbito da modernização na oferta de serviços, inclusive por meio de desenvolvimento e testes de protótipos;
- III - articular as instâncias setoriais já existentes, tendo em vista a potencialização das iniciativas relativas à qualidade dos serviços públicos estaduais;
- IV - implementar sistema de informações que propicie o conhecimento dos serviços prestados pelo Governo do Estado, partindo das áreas prioritárias definidas pelo CQGP;
- V - buscar formas de captação de recursos e parcerias para realização de suas atividades;
- VI - analisar resultados obtidos e propor ajustes nas diretrizes emanadas.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será constituído por:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

I - Vera Lucia Toikarim, como representante da Superintendência Poupatempo, que será a responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - Sérgio Pinto Bolliger, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

III - Agnaldo do Carmo Lopes e Mauricio de Moraes, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

IV - Angelo Lourival Riccheti, como representante do Grupo de Desburocratização do Estado de São Paulo;

V - Evelyn Levy e Roberto Meizi Agune, como representantes da Casa Civil;

VI - Lidia Marta Romanini, como representante da Secretaria da Fazenda;

VII - Rachel Dreher, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução o Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - As atribuições do Grupo Técnico serão de co-responsabilidade das instituições que o constituem.

Artigo 6º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório inicial com plano de trabalho, no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação da presente resolução, bem como relatórios trimestrais de suas atividades, entregues até a primeira quinzena do mês subsequente ao período.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/2003, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-55, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos órgãos que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos órgãos a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados nos incs. I e II, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001; e dos veículos discriminados no inc. III, declarados inservíveis pela Comissão Executiva instituída pela [Resolução SGGE-17, de 3-5-2002](#), em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício DAESP-347/2003 (PB-24.993-2003), com destino ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	BFY-3740	9BWZZZ30ZLT076615

II - Expediente 11.302/17/DR11-2003-ST (PB-24.995-2003), com destino ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Envemo/Camper	1994	BRZ-2481	9B9EVMCARRABN5445

III - Processo GG-1.038-2003, com destino à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
General Motors/Caravan	1982	BSV-2093	5A15DBB109219
General Motors/Caravan	1988	BSV-2721	9BGVN15DJJB124560

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/09/2003, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis aos Municípios e Entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício de 29-7-2003-SECIV (PB-23.544-2003), com destino à Sociedade Espírita Cristã Irmão Vicente, de Jaboticabal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	5178	BSV-2089	9BWZZZ30ZJT063685

II - Ofício GP-130-2003-PMP (PB-8.669-2003), com destino à Prefeitura Municipal de Potim:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	8403	BSV-2262	9BGTC11JMLC115427

III - Ofício 26-2003-PMI (PB-18.943-2003), com destino à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	8404	BSV-2272	9BGTC11JMLC115428

IV - Ofício de 18-6-2003-AMA (PB-19.131-2003), com destino ao Asilo de Mendicidade de Araraquara:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Caravan	1989	1279766-J	BVZ-3430	9BGVN15DKKB126941

V - Ofício GPT-237-2003-AL (PB-25.217-2003), com destino à Prefeitura Municipal de Guarantã:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Del Rey	1990	01388058-C	BSV-3648	9BFZZZ55ZLB054745

VI - Ofício s/nº de 11-8-2003-CECF (PB-25.420-2003), com destino ao Centro Espírita "Caridade e Fé, de Jaboticabal:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Santana	1989	9510	BFW-2421	9BWZZZ32ZJP211862

VII - Carta de 25-4-2003-CRVA (CC-6708-2003), com destino à Casa de Recuperação de Vidas Esquadrão da Vida, de Araçatuba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1993	12229	BPY-3003	9BWZZZ30ZPT034622
Volkswagen/Gol	1989	10187	BPY-6392	9BWZZZ30ZJT126302

VIII - Ofício 429-2003-PMR (PB-24.897-2003), com destino à Associação dos Negros de Registro:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1988	9565	BFW-9533	9BWZZZ30ZJT037402



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Volkswagen/Fusca	1986	8679	CPV-5618	9BWZZZ11ZGP046002
------------------	------	------	----------	-------------------

IX - Ofício s/nº (PB-25.564-2003), com destino à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12069	BFY-7093	9BD146000N3927042
Honda/Moto	1997	98000335-C	BFG-6159	9C2ND050VVR010530

X - Ofício s/nº de 8-8-2003-CEVER (PB-25.421-2003), com destino ao Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora aparecida:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Uno	1988	9734	BFY-7819	9BD146000J3314887

XI - Ofício s/nº de 21-8-2003-PMC (PB-26.136-2003), com destino à Prefeitura Municipal de Chavantes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Veraneio	1992	01388013-N	BRZ-9167	9GG256NFMNC002259
General Motors/Chevette	1991	8395	BSV-2232	9BGTC11JMLC115273

XII - Ofício Especial de 18-8-2003 (PB-26.547-2003), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	5621	BSV-2352	9BGTC11JMLC115514

XIII - Ofício s/nº de 21-7-2003-AB (PB-23.765-2003), com destino à Associação Bethel - Projeto Mão Amiga, de Presidente Prudente:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Silverado	1997	14050	BVZ-8100	8AG244NEVVA134380

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/09/2003, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-57, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, dos veículos abaixo discriminados declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001 em deferimento respectivamente aos Expedientes 12-0977-17-DR.12-2003 e 12-1019-17-DR.12-03:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Voyage	1988	BSV-2115	9BWZZZ30ZJT016141
Volkswagen/Voyage	1988	BSV-2104	9BWZZZ30ZJT063351
Volkswagen/Voyage	1988	BSV-2059	9BWZZZ30ZJT063575
Ford/Camioneta	1993	BPY-3222	8AFETNL28PJ011705
Volkswagen/Gol	1993	BPY-4030	9BWZZZ30ZPT0344626

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/09/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para as Prefeituras Municipais e Entidade dos materiais usados pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau: of. Gab. 250-2003-PMPV, materiais relacionados às fls. 9/11, processo Fussesp 955-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/09/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Decreto 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 1173-2003-CC):

I - Casa Civil: of. N.S.P/Patrimônio 26-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1119-2003;

II - Casa Militar: of. CMil-31/731-03, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1131-2003;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 8106-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1145-2003;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 32-2003, materiais relacionados às fls. 9 e 10, processo Fussesp 1125-2003; of. 34-2003, materiais relacionados às fls. 6 e 7, processo Fussesp 1128-2003; of. 38-2003, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1146-2003;

V - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 45-2003, materiais relacionados às fls. 24, processo Fussesp 325-2003; of. G.PR-1 448-2003, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1130-2003; Procuradoria de Assistência Judiciária: of. DSAG. 18-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo fussesp 1124-2003;

VI - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 15BPM/M-137-04-2003, fls. 6, processo Fussesp 1052-2003; of. 20BPMM-149-04-2003, fls. 4, processo Fussesp 1120-2003; of. Dipol 222-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1126-2003; of. CDP-45.498/32.0-2003, fls. 4 e 6, processo Fussesp 1140-2003;

VII - Secretaria da Saúde: ofs. GT-Demex de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 265-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1102-2003; of. 266-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1103-2003; of. 233-2003, fls. 4, processo Fussesp 1014-2003; of. 271-2003, fls. 4, processo Fussesp 1117-2003; of. 274-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1132-2003; of. 284-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1136-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/09/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Institui Grupo Técnico objetivando propor normas e diretrizes para a elaboração e monitoramento de Planos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando o disposto no art. 11, § 1º, do Dec. 47.836-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico objetivando propor normas e diretrizes para elaboração e monitoramento de Planos Setoriais de Tecnologia de Informação e Comunicação na administração pública estadual.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º, considerará para o cumprimento de suas atribuições:

I - o roteiro utilizado pelo extinto Conei - Conselho Estadual de Informática para elaboração de Planos Diretores de Informática;

II - a metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda para elaboração de programas internos de tecnologia da informação e comunicação;

III - o Plano Plurianual 2004-2007 elaborado sob coordenação da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - a necessidade de contemplar, nos Planos Setoriais de Tecnologia de Informação e Comunicação, não apenas recursos de Informática mas também os de Comunicação;

V - a necessidade de vincular o planejamento das ações em Tecnologia da Informação e Comunicação aos planos, projetos prioritários de cada entidade e para a administração como um todo;

VI - a necessidade de planejar de forma integrada e compartilhada as ações e projetos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da administração pública estadual.

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será constituído por:

I - José Antonio Carlos, membro do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que exercerá as atividades de coordenação do grupo;

II - Aldo Fábio Garda, Superintendente de Tecnologia e representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

III - Hermes do Amaral Pacheco, representante da Secretaria da Fazenda;

IV - Maria Luiza C. Pascale, representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap e membro do Núcleo de Apoio ao Comitê;

V - Roberto Francisco Rushe, Walter Constantino Junior e Salete Abraão Iunes, membros do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

VI - Paulo Varanda e Ângelo Lourival Ricchetti, representantes da Casa Civil;

VII - Vivaldo Luiz Conti, membro do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - Getic, da Fundação Seade;

VIII - Vera Lúcia Tokairim e Sergio Pinto Bollinger, coordenadores do projeto de inventário de Serviços Públicos;

IX - Dario Garcia Medeiros, membro do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - Getic e Presidente do Coetel - Conselho Estadual de Telecomunicações.

Artigo 4º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução, o Grupo Técnico poderá solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deverá apresentar ao Getic - Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação para análise e posterior encaminhamento ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 45 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-61, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-29, de 30-3-2004](#)

Altera a redação do artigo 2º da Resolução SGGE-17, de 14 de novembro de 1997, que institui Comissão Interna de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no art. 5º do Dec. 42.209-97, combinado com o Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução SGGE-17, de 14-11-97](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão Interna será composta pelos seguintes membros: Lydia Higuchi Hirao, RG 3.061.608-6 e Ângela Cristina Leite Vieira, RG 13.166.471.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução CC-8, de 27-2-2003](#).

DOE, Seção I, 27/09/2003, p. 6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-62, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1231-2003-CC):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 102-2003, materiais relacionados às fls. 4/10, of. D.A. 106-2003, materiais relacionados às fls. 12 e 13, of. D.A. 109-2003, materiais relacionados às fls. 15 e 16, processo Fussesp 1159-2003;

II - Secretaria dos Transportes: of. DH 280-2003, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 1163-2003;

III - Secretaria da Educação: of. SAP. nº 21-2003, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1172-2003;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. ACPRN 129-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1187-2003;

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 10-2003-NIE, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1206-2003;

VI - Casa Civil: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. N.S.P/Patrimônio 25-2003, fls. 4, processo Fussesp 1097-2003; of. N.S.P/Patrimônio 28-2003, fls. 4, processo Fussesp 1182-2003; of. GAP.12-2003, fls. 6, processo Fussesp 1205-2003;

VII - Secretaria da Fazenda: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. N.P. 60-2003, fls. 4/13, processo Fussesp 1149-2003; of. N.P. 65-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1156-2003; of. N.P. 68-2003, fls. 4/12, processo Fussesp 1204-2003;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CPI4-150/43-2003, fls. 7/9, processo Fussesp 1155-2003; of. APMBB-27/26-2003, fls. 6, processo Fussesp 1162-2003; of. Codont-49/5-2003, fls. 4, processo Fussesp 1170-2003; of. CMED-74/32-2003, fls. 6 e 7, processo Fussesp 1171-2003; of. 4BPMI-118/004-2003, fls. 6, processo Fussesp 1175-2003; of. 41-2003-SMP., fls. 4 e 5, processo Fussesp 1183-2003; of. 2778-2003-CC, fls. 4, processo Fussesp 1214-2003; of. 1.593-2003-Sf., fls. 4, processo Fussesp 1215-2003;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 288-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1150-2003; of. 289-2003, fls. 4/11, processo Fussesp 1151-2003; of. 290-2003, fls. 4/24, processo Fussesp 1152-2003; of. 291-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1153-2003; of. 293-2003, fls. 4, processo Fussesp 1166-2003; of. 294-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1167-2003; of. 295-2003, fls. 4, processo Fussesp 1168-2003; of. 301-2003, fls. 4, processo Fussesp 1191-2003; of. 302-2003, fls. 4, processo Fussesp 1192-2003;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/10/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-63, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o recolhimento de veículos oficiais considerados inservíveis aos pátios, para alienação.

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Os veículos oficiais da Administração Direta e Autarquias considerados inservíveis somente poderão ser recolhidos aos pátios, para alienação, após estarem:

- I - devidamente arrolados junto à Unidade Central de Transportes Internos-UCTI;
- II - com a documentação (Certificado de Registro de Veículo-CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada;
- III - sem multas pendentes;
- IV - com a competente autorização emitida pela Unidade Central de Transportes Internos-UCTI.

Artigo 2º - Os Dirigentes das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e das Autarquias tomarão as providências cabíveis para que se dê estrito cumprimento à determinação contida no art. 1º desta resolução.

Artigo 3º - Os procedimentos relativos ao recolhimento dos veículos de que trata esta resolução serão baixados pela Unidade Central de Transportes Internos-UCTI, mediante portaria.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/10/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC/CPS-2, DE 7-10-2003

Incumbe o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC/CPS-1-2003, de desenvolver as atividades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente da Comissão de Política Salarial, à vista da deliberação exarada em reunião realizada em 9-9-2003, aprovando a implantação do Sistema de Informações Fundações e Empresas - Sinfe, resolve:

Artigo 1º - Fica o Grupo de Trabalho instituído pela [Resolução CC/CPS-1, de 2-6-2003](#), incumbido de acompanhar o desenvolvimento do aplicativo Sistema de Informações Fundações e Empresas - Sinfe, a ser efetuado com suporte técnico do Sistema Estratégico de Informações - SEI, da Casa Civil e, também, de adotar as providências que se fizerem necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo único - A composição do Grupo de Trabalho a que se refere este artigo permanece inalterada.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo de 120 dias, contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/10/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Institui Grupo Técnico com a finalidade de propor medidas destinadas à disponibilização de dados espaciais digitais para aplicações de Geoprocessamento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de dar tratamento integrado às informações e procedimentos de aquisição de dados e imagens digitais para geoprocessamento pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado, com a finalidade de disponibilizá-los para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com a finalidade de analisar as medidas necessárias para fomentar a integração das informações das aplicações de geoprocessamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual e propiciar economias de escala através do compartilhamento dos dados e imagens digitais de uso comum.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º, terá por atribuição propor o formato do futuro banco de imagens digitais do território do Estado, em relação a sua operação, funcionamento, financiamento e perspectivas de ampliação, considerando:

I - o acervo atual de dados espaciais digitais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado;

II - os procedimentos para conhecimento e compartilhamento do acervo existente;

III - a padronização dos contratos de aquisição com inclusão de cláusula que permita o uso das imagens a serem adquiridas por toda administração pública;

IV - a simplificação e racionalização de processos de intercâmbio de informações por meios eletrônicos, inclusive através da rede Intragov;

V - os critérios para compartilhamento dos dados do Estado de São Paulo com os outros entes federativos.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos de integração das informações de acordo com as atribuições previstas nesta resolução, o Grupo Técnico deverá considerar a utilização preferencial dos dados na plataforma "SP Janela Eletrônica", disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente, de propriedade do Governo do Estado.

Artigo 4º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º será constituído por:

I - como representantes da Casa Civil que exercerá a coordenação geral dos trabalhos do Grupo:

Roberto Meizi Agune, Oberdan Francisco Storelli e Josefina de Leo Ballanotti;

II - como representante da Secretaria do Meio Ambiente e que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos: Suani Teixeira Coelho;

III - como representantes da Secretaria de Economia e Planejamento:

a) Gustavo de Oliveira Coelho de Souza, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

b) Priscilla May Delany Masson, da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa;

c) Lenir José da Cunha e Castro, do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

IV - como representantes da Secretaria da Segurança Pública: Major PM Alvaro Batista Camilo e Antonio de Arimatéia dos Santos Silva;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

V - como representante da Secretaria da Habitação, Denise Maria Correa, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

VI - como representante da Secretaria da Saúde: Vera Lucia Rodrigues Lopes Osiano;

VII - como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Margareth Izumi Watanabe;

VIII - como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Roberto Francelino da Silva, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp;

IX - como representantes da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:

a) Armando Dal Colletto, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

b) Eduardo Roberto Domingues da Silva, da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

X - como representante da Secretaria da Fazenda: Marcelo Ferreira Ferraz;

XI - como representantes da Procuradoria Geral do Estado: Pedro Ubiratan Escorel Azevedo e Francisco Augusto Dias Galera.

Artigo 5º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/10/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. 24-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Marília, of. 1528-2003, materiais relacionados às fls. 5/8, do processo Fussesp 1263-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/10/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-66, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta visando a regulamentação, em âmbito estadual, da contratação por tempo determinado.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo art. 1º desta resolução será composto dos seguintes membros:

I - como representantes da Procuradoria Geral do Estado: Maria Emilia Pacheco, que exercerá a coordenação dos trabalhos e Mary Chekmenian;

II - como representantes da Casa Civil:

a) Maria Christina Tibiriçá Bahbouth, da Assessoria Jurídica do Governo;

b) Betty Lia Tunchel, da Assessoria Técnico-Legislativa;

c) Reynaldo de Lucca Portella, da Assessoria Técnica do Governo;

d) Maria Assunção de Souza, da Unidade Central de Recursos Humanos;

III - como representante da Secretaria da Fazenda: Maria Aparecida Alves Patriarcha.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deverá apresentar relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/10/2003, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 07/02/2004, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-67, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-29, de 06 de junho de 2006](#)

Altera a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação publicado em 24-7-99, parte integrante da Resolução SGGE-46-99.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve,
Artigo 1º - A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação que entre si celebraram as Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, ora denominada Casa Civil, da Fazenda, da Segurança Pública, de Economia e Planejamento, da Educação, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, parte integrante da [Resolução SGGE-46-99](#), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA

Adesão

Outras Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual e Prefeituras Municipais no território do Estado de São Paulo poderão aderir a este Termo de Cooperação após manifestação do Grupo de Administração.”.(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/10/2003, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-68, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Aprova o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios do Estado e o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Sociedades de Economia Mista do Estado, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com fundamento nas disposições do art. 5º do Dec. 45.695-2001, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II desta resolução, respectivamente, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo e o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes nos termos do inc. III, do art. 2º, da Lei Complementar federal 101-2000.

Artigo 2º - A participação no Sistema BEC/SP, do Município ou da Sociedade de Economia Mista interessados, será formalizada mediante convênio, e implicará a aceitação de todos os instrumentos que integram o Sistema BEC/SP, inclusive os editais-padrão aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, na forma dos Anexos III e IV, desta resolução, bem assim as condições estabelecidas nos regulamentos ora aprovados.

Parágrafo único - Os valores de dispensa de licitação, os prazos de pagamento, desde que não superior a 30 dias, e as sanções administrativas derivadas das contratações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, obedecerão às condições estabelecidas pela LF 8.666-93, e a normatividade de regência no âmbito do Município ou da Sociedade de Economia Mista participante.

Artigo 3º - O Banco Nossa Caixa S.A. atuará como Agente Financeiro das operações financeiras realizadas pelos Municípios ou pelas Sociedades de Economia Mista por intermédio do Sistema BEC/SP, nas condições estabelecidas nos regulamentos ora aprovados.

Artigo 4º - Os fornecedores interessados em operar no Sistema BEC/SP, ainda não cadastrados, poderão inscrever-se no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR, do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, procedendo na forma estabelecida em instrução específica expedida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, da Coordenadoria Estadual de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda, disponível no endereço www.bec.sp.gov.br. - opção "legislação".

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o art. 1º da Resolução CC-68, de 23-10-2003

REGULAMENTO DO SISTEMA BEC/SP - DISPENSA DE LICITAÇÃO para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo

Dispõe sobre o regulamento para compras de bens, em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação pelo valor, realizadas por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação pelo valor, em processo competitivo eletrônico realizado por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, integrante do sistema eletrônico de



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

contratações do Estado de São Paulo e vinculado à Secretaria da Fazenda, para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A participação do Município interessado será formalizada mediante convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e ficará condicionada a prévia celebração de instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando ao estabelecimento de condições para atuação deste como agente financeiro nas operações do Sistema BEC/SP.

Artigo 2º - Para efeito deste regulamento consideram-se:

I - AF - Autorização de Fornecimento - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC concomitantemente com a Nota de Empenho - NE, que contém todas as especificações da contratação e a formaliza;

II - AD - Aviso de Depósito - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Agente Financeiro, que informa o pagamento efetuado pela Unidade Compradora - UC ao Contratado;

III - AFIN - Agente Financeiro - Banco Nossa Caixa S/A, responsável pela liquidação financeira das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

IV - ARM - Aviso de Recebimento de Materiais - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC após a liquidação da despesa em termos contábeis, que permite a programação do pagamento;

V - BEN - Boleto Eletrônico de Negociação, documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, que representa o encerramento da cotação eletrônica, informando a situação de vencedor ao proponente que apresentou o melhor preço, à Unidade Compradora - UC e ao AFIN;

VI - CADFOR - Cadastro de Fornecedores - banco de dados do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - SIAFÍSICO, que contém informações cadastrais de fornecedores do Estado de São Paulo;

VII - CADMAT - Cadastro de Materiais e Serviços - banco de dados do SIAFÍSICO, que contém o elenco de itens de materiais e serviços adquiridos pelo Estado;

VIII - CATÁLOGO DE PRODUTOS - é uma funcionalidade disponível no ambiente do Sistema BEC/SP, que contém informações extraídas do CADMAT, de forma sistematizada, compreendendo o elenco dos bens passíveis de aquisição com utilização do Sistema BEC/SP;

IX - CCC - CENTRO DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - responsável pela operacionalização do sistema de informações de suporte à aquisições e contratações por meio de utilização de sistemas eletrônicos, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações - DCC;

X - CCF - CENTRO DE CONTROLE DE FORNECEDORES - responsável pela gestão do CADFOR, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações - DCC;

XI - CCMS - CENTRO DE CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS - responsável pela gestão do CADMAT, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações - DCC;

XII - CECI - Coordenadoria Estadual de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda, a qual se subordina o Departamento de Controle de Contratações - DCC;

XIII - Cotações/Proposta - opção constante do endereço www.bec.sp.gov.br destinada aos fornecedores para participar das aquisições de bens por meio eletrônico;

XIV - cotação eletrônica - sistema de apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência (tipo holandês), o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado);

XV - DCC - Departamento de Controle de Contratações, criado pelo Dec. 45.084-2000, subordinado à Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, da Secretaria da



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Fazenda, responsável pelo gerenciamento do Sistema BEC/SP, do CADFOR e do CADMAT;

XVI - dia útil - dia em que há expediente operacional do Sistema BEC/SP;

XVII - DL - Dispensa de Licitação - ato declaratório da autoridade competente do Município participante do Sistema BEC/SP que dispensa o procedimento licitatório;

XVIII - DOE - Diário Oficial do Estado;

XIX - edital - instrumento convocatório da cotação eletrônica, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, mediante resolução;

XX - endereço eletrônico do Sistema BEC/SP - www.bec.sp.gov.br;

XXI - entrega imediata - aquela realizada no prazo determinado no edital;

XXII - extrato de edital ou preâmbulo - parte do ato convocatório que contém os elementos principais da contratação, extraídos da Oferta de Compras - OC emitida pela Unidade Compradora - UC;

XXIII - lance-proposta - preço em reais ofertado pelo fornecedor, para cada item constante da Oferta de Compra - OC, conforme especificado no respectivo edital;

XXIV - Legislação - página constante do endereço eletrônico do Sistema BEC/SP que contém, além dos Regulamentos do Sistema e da legislação municipal incidente, informações sobre leis, decretos e resoluções aplicáveis às cotações eletrônicas;

XXV - liquidação da despesa - corresponde ao recebimento definitivo do objeto contratual atestado pela Unidade Compradora - UC, que gera o ARM;

XXVI - liquidação financeira - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do Contratado que encerra a operação, informada pelo AFIN;

XXVII - NE - Nota de Empenho - documento contábil previsto na Lei 4.320-64, que materializa o empenho da despesa;

XXVIII - NF - Nota fiscal/fatura - documento fiscal que acompanha a mercadoria no momento da entrega;

XXIX - OC - Oferta de Compra - documento eletrônico emitido pela Unidade Compradora - UC, que contém os elementos essenciais da contratação referidos no art. 5º deste regulamento, reproduzidos no edital;

XXX - preço de referência - valor máximo a ser pago pela Unidade Compradora - UC para cada item, nos termos do inc. X do art. 40 da LF 8.666-93;

XXXI - Siafísico - Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras, que contempla informações do CADFOR, do CADMAT e também dos preços praticados pelo Estado;

XXXII - Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - sistema competitivo eletrônico para compras de bens, instituído pelo Dec. 45.085-2000, gerido pelo DCC;

XXXIII - UC - unidade compradora do Município participante do Sistema BEC/SP, responsável pela contratação.

Artigo 3º - São agentes do Sistema BEC/SP: I - a UC: unidade compradora responsável pela contratação;

II - os fornecedores: empresas inscritas no CADFOR e aptas a participar das cotações eletrônicas;

III - o DCC: gestor do Sistema BEC/SP;

IV - o Banco Nossa Caixa S/A, agente financeiro do Sistema BEC/SP.

Artigo 4º - São atribuições da UC:

I - no ambiente do Sistema BEC/SP:

a) emitir a OC;

b) emitir a AF, concomitantemente à NE;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

- c) emitir o ARM, após o recebimento definitivo do objeto contratado, para a programação do pagamento e conseqüente liquidação financeira da compra;
- d) comunicar imediatamente ao CADFOR, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanções a Contratada decorrentes de inexecução total ou parcial da contratação, atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou recusa injustificada do vencedor em celebrar a contratação, nos termos dos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93, (e legislação municipal, se houver);
- e) solicitar, justificadamente, ao CADFOR, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), o bloqueio da senha do Contratado para acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas junto à UC;

II - fora do ambiente do Sistema BEC/SP:

- a) homologar o resultado da cotação eletrônica;
- b) abrir o processo licitatório de dispensa e instruí-lo em conformidade da LF 8.666-93, bem assim, emitir os documentos obrigatórios exigidos na LF 4.320-64;
- c) emitir a NE, concomitantemente à emissão da AF;
- d) receber o objeto do contrato, observadas as prescrições dos arts. 73 a 76 da LF 8.666-93, e as disposições do edital;
- e) aplicar as sanções cabíveis nos casos de recusa em celebrar a contratação, de mora na entrega do objeto ou de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93, (e da legislação municipal, se houver);
- f) efetuar, pontualmente, os pagamentos das contratações realizadas.

Artigo 5º - A OC conterá:

- I - descrição do item ou itens a serem adquiridos, de acordo com as especificações constantes do Catálogo de Produtos, e quantidade pretendida;
- II - preço de referência;
- III - indicação do local e do prazo de entrega;
- IV - indicação do prazo de pagamento (não superior a 30 dias).

Artigo 6º - Ao DCC caberá:

I - instituir e manter registros:

- a) do sistema: OC, cotações eletrônicas, preços dos itens negociados, BEN, AF, ARM e AD;
- b) de agentes do sistema: UC, fornecedores e AFIN;
- c) de liquidação dos contratos: liquidação da despesa, que se realiza com o recebimento definitivo do bem, e liquidação financeira, que se efetiva com o pagamento;

II - instituir e manter controle de acesso ao Sistema BEC/SP, mediante geração de senhas para os fornecedores cadastrados operarem no referido sistema, conforme Instrução específica expedida pelo DCC;

III - definir a data e horário de realização das cotações eletrônicas para cada OC;

IV - divulgar o extrato do edital a todos os fornecedores cadastrados no CADFOR no correspondente ramo de negócio e aptos a operar no Sistema BEC/SP e às entidades representativas das Micro e Pequenas empresas, por meio eletrônico e com antecedência mínima de até 2 dias úteis;

V - divulgar no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP a íntegra do edital relativo a cada OC, que poderá ser acessada por qualquer interessado independente de cadastro perante os órgãos estaduais;

VI - receber os lances-propostas, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

VII - divulgar o resultado da cotação eletrônica no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP e encaminhar o BEN, por meio eletrônico, ao proponente vencedor, à UC e ao AFIN.

Artigo 7º - Ao fornecedor caberá:

I - inscrever-se no CADFOR, nos termos do artigo 8º deste regulamento;

II - obter a senha de acesso ao Sistema BEC/SP;

III - manter conta corrente ativa no Banco Nossa Caixa S/A;

IV - cumprir as obrigações contratuais, nas condições e prazos estipulados;

V - submeter-se às normas deste regulamento, dos editais e demais atos normativos do Sistema BEC/SP.

Artigo 8º - São necessárias para a inscrição no CADFOR:

I - habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da LF 8.666-93;

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual - IE, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no caso de produtor rural, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

III - regularidade perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 1º - Para inscrição no CADFOR o interessado deverá acessar o formulário, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, e preenchê-lo com as informações exigidas que serão validadas pelo Centro de Controle de Fornecedores - CCF, para que constem do cadastro.

§ 2º - Estará apto a operar no Sistema BEC/SP o fornecedor que se inscrever regularmente e obtiver senha de acesso ao Sistema, de acordo com Instrução específica expedida pelo DCC disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, opção "legislação".

Artigo 9º - São atribuições do Agente Financeiro - AFIN:

I - firmar instrumentos jurídicos com os Municípios visando ao estabelecimento de condições para a sua atuação nas operações com o Sistema BEC/SP;

II - autorizar a continuidade da OC emitida pela UC, a vista da respectiva disponibilidade financeira existente em conta corrente no AFIN;

III - exercer o controle da movimentação dos recursos dos Municípios destinados à liquidação financeira das compras realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

IV - efetuar os pagamentos aos contratados, por conta e ordem da UC;

V - manter permanente fluxo de informações com o DCC, comunicando-lhe de imediato a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações dos agentes do sistema estabelecidas neste regulamento;

VI - informar aos Contratados a liquidação financeira das contratações realizadas pelo Sistema BEC/SP, por meio eletrônico e no prazo de até 2 dias úteis a contar dos efetivos pagamentos.

Artigo 10 - O procedimento eletrônico das compras obedecerá o seguinte:

I - emissão da OC pela UC, autorização da continuidade da OC pelo AFIN e agendamento da cotação eletrônica pelo DCC;

II - cotação eletrônica para cada item da OC que será realizada em duas etapas: um período fixo estabelecido no edital e outro variável, de fechamento, subsequente ao fixo, com duração definida eletronicamente, de forma aleatória e automática, limitada a 30 minutos, com o encerramento divulgado no Sistema BEC/SP;

III - cada fornecedor poderá apresentar um ou mais lances-propostas, desde que o faça com a oscilação mínima inferior ao último lance apresentado, no percentual prefixado no edital para cada OC;

IV - apresentação de lances-propostas que se dará mediante acesso a opção Cotações/Proposta no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na qual o fornecedor



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

digitará o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou o número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF, se for o caso, e a senha, e assinalará as declarações de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 32 da LF 8.666-93, e de que conhece e aceita os termos deste regulamento;

V - em seguida ao encerramento do período variável, referido no inc. II deste artigo, os 5 melhores lances-propostas recebidos serão divulgados, com a identificação daquele que ofertou o menor preço, sendo o BEN encaminhado eletronicamente à UC, ao AFIN e ao vencedor;

VI - após o recebimento do BEN, a UC emitirá, concomitantemente à NE, a AF, que será encaminhada eletronicamente ao vencedor e ao AFIN;

VII - em seguida ao recebimento do objeto da contratação, a UC emitirá o ARM que será remetida eletronicamente ao AFIN, para programação de pagamento;

VIII - o AFIN comunicará ao Sistema BEC/SP o efetivo pagamento por meio de AD.

Artigo 11 - As contratações decorrentes do Sistema BEC/SP serão consideradas encerradas quando o objeto for recebido definitivamente e o pagamento for efetuado pelo AFIN, por conta e ordem da UC.

Artigo 12 - Durante o período da cotação eletrônica, qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP.

Artigo 13 - O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na LF 8.666-93, e no (ato normativo do Município) sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e do bloqueio de acesso ao Sistema BEC/SP, mediante pedido justificado da UC.

Artigo 14 - O presente regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, opção "legislação".

Artigo 15 - Normas complementares a este regulamento serão editadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP.

ANEXO II

a que se refere o art. 1º da Resolução CC-68, de 23-10-2003

REGULAMENTO DO SISTEMA BEC/SP - DISPENSA DE LICITAÇÃO para Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes nos termos do inc. III, do art. 2º da Lei Complementar federal 101-2000

Dispõe sobre o regulamento para compras de bens, em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação pelo valor, realizadas por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, para Sociedades de Economia Mista.

Artigo 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação pelo valor, em processo competitivo eletrônico realizado por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, integrante do sistema eletrônico de contratações do Estado de São Paulo e vinculado à Secretaria da Fazenda, para Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes nos termos do inc. III, do art. 2º, da Lei Complementar federal 101-2000.

Parágrafo único - A participação das Sociedades de Economia Mista interessadas será formalizada mediante convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e ficará condicionada a prévia celebração de instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando ao estabelecimento de condições para atuação deste como agente financeiro nas operações do Sistema BEC/SP.

Artigo 2º - Para efeito deste regulamento consideram-se:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

- I - AF - Autorização de Fornecimento - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC concomitantemente com a Nota de Empenho - NE, que contém todas as especificações da contratação e a formaliza;
- II - AD - Aviso de Depósito - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Agente Financeiro, que informa o pagamento efetuado pela Unidade Compradora - UC ao Contratado;
- III - AFIN - Agente Financeiro - Banco Nossa Caixa S/A, responsável pela liquidação financeira das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;
- IV - ARM - Aviso de Recebimento de Materiais - documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pela Unidade Compradora - UC após a liquidação da despesa em termos contábeis, que permite a programação do pagamento;
- V - BEN - Boleto Eletrônico de Negociação, documento eletrônico do Sistema BEC/SP, emitido pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, que representa o encerramento da cotação eletrônica, informando a situação de vencedor ao proponente que apresentou o melhor preço a Unidade Compradora - UC e ao AFIN;
- VI - CADFOR - Cadastro de Fornecedores - banco de dados do Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, que contém informações cadastrais de fornecedores do Estado de São Paulo;
- VII - CADMAT - Cadastro de Materiais e Serviços - banco de dados do Siafísico, que contém o elenco de itens de materiais e serviços adquiridos pelo Estado;
- VIII - CATÁLOGO DE PRODUTOS - é uma funcionalidade disponível no ambiente do Sistema BEC/SP, que contém informações extraídas do CADMAT, de forma sistematizada, compreendendo o elenco dos bens passíveis de aquisição com utilização do Sistema BEC/SP;
- IX - CCC - CENTRO DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - responsável pela operacionalização do sistema de informações de suporte à aquisições e contratações por meio de utilização de sistemas eletrônicos, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações - DCC;
- X - CCF - CENTRO DE CONTROLE DE FORNECEDORES - responsável pela gestão do CADFOR, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações - DCC;
- XI - CCMS - CENTRO DE CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS - responsável pela gestão do CADMAT, subordinado ao Departamento de Controle de Contratações - DCC;
- XII - CECI - Coordenadoria Estadual de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda, a qual se subordina o DCC;
- XIII - Cotações/Proposta - opção constante do endereço www.bec.sp.gov.br destinada aos fornecedores, para participar das aquisições de bens por meio eletrônico;
- XIV - cotação eletrônica - sistema de apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência (tipo holandês), o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado);
- XV - DCC - Departamento de Controle de Contratações, criado pelo Dec. 45.084-2000, subordinado à Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, da Secretaria da Fazenda, responsável pelo gerenciamento do Sistema BEC/SP, do CADFOR e do CADMAT;
- XVI - dia útil - dia em que há expediente operacional do Sistema BEC/SP;
- XVII - DL - Dispensa de Licitação - ato declaratório da autoridade competente da Sociedade de Economia Mista participante do Sistema BEC/SP que dispensa o procedimento licitatório;
- XVIII - DOE - Diário Oficial do Estado;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

XIX - edital - instrumento convocatório da cotação eletrônica, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, mediante resolução;

XX - endereço eletrônico do Sistema BEC/SP - www.bec.sp.gov.br;

XXI - entrega imediata - aquela realizada no prazo determinado no edital;

XXII - extrato de edital ou preâmbulo - parte do ato convocatório que contém os elementos principais da contratação, extraídos da Oferta de Compras - OC emitida pela Unidade Compradora - UC;

XXIII - lance-proposta - preço em reais ofertado pelo fornecedor, para cada item constante da Oferta de Compra - OC, conforme especificado no respectivo edital;

XXIV - LEGISLAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do Sistema BEC/SP que contém, além dos Regulamentos do Sistema e as compras das Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, participantes, informações sobre leis, decretos e resoluções aplicáveis as cotações eletrônicas;

XXV - liquidação da despesa - corresponde ao recebimento definitivo do objeto contratual atestado pela Unidade Compradora - UC, que gera o ARM;

XXVI - liquidação financeira - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do Contratado que encerra a operação, informada pelo AFIN;

XXVII - NF - Nota fiscal/fatura - documento fiscal que acompanha a mercadoria no momento da entrega;

XXVIII - OC - Oferta de Compra - documento eletrônico emitido pela Unidade Compradora - UC, que contém os elementos essenciais da contratação referidos no art. 5º deste regulamento, reproduzidos no edital;

XXIX - preço de referência - valor máximo a ser pago pela Unidade Compradora - UC para cada item, nos termos do inc. X do art. 40 da LF 8.666-93;

XXX - Siafísico - Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras, que contempla informações do CADFOR, do CADMAT e também dos preços praticados pelo Estado;

XXXI - Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - sistema competitivo eletrônico para compras de bens, instituído pelo Dec. 45.085-2000, gerido pelo DCC;

XXXII - UC - unidade compradora da Sociedade de Economia Mista participante do Sistema BEC/SP, responsável pela contratação.

Artigo 3º - São agentes do Sistema BEC/SP:

I - a UC: unidade compradora responsável pela contratação;

II - os fornecedores: empresas inscritas no CADFOR e aptas a participar das cotações eletrônicas;

III - o DCC: gestor do Sistema BEC/SP;

IV - o Banco Nossa Caixa S/A, agente financeiro do Sistema BEC/SP.

Artigo 4º - São atribuições da UC:

I - no ambiente do Sistema BEC/SP:

a) emitir a OC;

b) emitir a AF;

c) emitir o ARM, após o recebimento definitivo do objeto contratado, para a programação do pagamento e conseqüente liquidação financeira da compra;

d) comunicar imediatamente ao CADFOR, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanções a Contratada decorrentes de inexecução total ou parcial do objeto da contratação, atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou recusa injustificada do vencedor em celebrar a contratação, nos termos dos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93 (e do Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista participante);



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

e) solicitar, justificadamente, ao CADFOR, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), o bloqueio da senha do Contratado para acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas junto à UC;

II - fora do ambiente eletrônico do Sistema BEC/SP:

a) homologar o resultado da cotação eletrônica;

b) emitir os documentos contábeis, financeiros e administrativos exigidos em lei para a contratação;

c) receber o objeto do contrato, observadas as prescrições do art. 73 a 76 da LF 8.666-93 e as disposições do edital;

d) aplicar as sanções cabíveis nos casos de recusa em celebrar a contratação, de mora na entrega do objeto ou de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93 (e do Regulamento de Compras das Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo);

e) efetuar, pontualmente, os pagamentos das contratações realizadas.

Artigo 5º - A OC conterá:

I - descrição do item ou itens a serem adquiridos, de acordo com as especificações constantes do Catálogo de Produtos, e quantidade pretendida;

II - preço de referência;

III - indicação do local e do prazo de entrega;

IV - indicação do prazo de pagamento (não superior a 30 dias).

Artigo 6º - Ao DCC caberá:

I - instituir e manter registros:

a) do sistema: OC, cotações eletrônicas, preços dos itens negociados, BEN, AF, ARM e AD;

b) de agentes do sistema: UC, fornecedores e AFIN;

c) de liquidação dos contratos: liquidação da despesa, que se realiza com o recebimento definitivo do bem, e liquidação financeira, que se efetiva com o pagamento;

II - instituir e manter controle de acesso ao Sistema BEC/SP, mediante geração de senhas para os fornecedores cadastrados operarem no referido sistema, conforme Instrução específica expedida pelo DCC;

III - definir a data e horário de realização das cotações eletrônicas para cada OC;

IV - divulgar o extrato do edital a todos os fornecedores cadastrados no CADFOR no correspondente ramo de negócio e aptos a operar no Sistema BEC/SP, e as entidades representativas das Micro e Pequenas empresas, por meio eletrônico e com antecedência mínima de até 2 dias úteis;

V - divulgar no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP a íntegra do edital relativo a cada OC, que poderá ser acessada por qualquer interessado independente de cadastro perante os órgãos estaduais;

VI - receber os lances-propostas, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP;

VII - divulgar o resultado da cotação eletrônica no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP e encaminhar o BEN, por meio eletrônico, ao proponente vencedor, à UC e ao AFIN.

Artigo 7º - Ao fornecedor caberá:

I - inscrever-se no CADFOR, nos termos do art. 8º deste regulamento;

II - obter a senha de acesso ao Sistema BEC/SP;

III - manter conta corrente ativa no Banco Nossa Caixa S/A;

IV - cumprir as obrigações contratuais, nas condições e prazos estipulados;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

V - submeter-se às normas deste regulamento, dos editais e demais atos normativos do Sistema BEC/SP.

Artigo 8º - São necessárias para a inscrição no CADFOR:

I - habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da LF 8.666-93;

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual - IE e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no caso de produtor rural, Cadastro Pessoas Físicas - CPF e matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

III - regularidade perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 1º - Para inscrição no CADFOR o interessado deverá acessar o formulário, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, e preenchê-lo com as informações exigidas que serão validadas pelo Centro de Controle de Fornecedores - CCF, para que constem do cadastro.

§ 2º - Estará apto a operar no Sistema BEC/SP o fornecedor que se inscrever regularmente e obtiver a senha de acesso ao Sistema, de acordo com Instrução específica expedida pelo DCC, disponível no endereço do Sistema BEC/SP, opção "legislação".

Artigo 9º - São atribuições do Agente Financeiro - AFIN:

I - firmar instrumentos jurídicos com as Sociedades de Economia Mista interessadas visando ao estabelecimento de condições para a sua atuação nas operações com o Sistema BEC/SP;

II - autorizar a continuidade da OC emitida pela UC, a vista da respectiva disponibilidade financeira existente em conta corrente no AFIN;

III - exercer o controle da movimentação dos recursos das Sociedades de Economia Mista destinados à liquidação financeira das compras realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

IV - efetuar os pagamentos aos contratados, por conta e ordem da UC;

V - manter permanente fluxo de informações com o DCC, comunicando-lhe de imediato a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações dos agentes do sistema, estabelecidas neste regulamento;

VI - informar aos Contratados a liquidação financeira das contratações realizadas pelo Sistema BEC/SP, por meio eletrônico e no prazo de até 2 dias úteis a contar dos efetivos pagamentos.

Artigo 10 - O procedimento eletrônico das compras obedecerá o seguinte:

I - emissão da OC pela UC, autorização da continuidade da OC pelo AFIN e agendamento da cotação eletrônica pelo DCC;

II - cotação eletrônica para cada item da OC que será realizada em duas etapas: um período fixo estabelecido no edital e outro variável, de fechamento, subsequente ao fixo, com duração definida eletronicamente, de forma aleatória e automática, limitada a 30 minutos, com o encerramento divulgado no Sistema BEC/SP;

III - cada fornecedor poderá apresentar um ou mais lances-propostas, desde que o faça com a oscilação mínima inferior ao último lance apresentado, no percentual prefixado no edital para cada OC;

IV - apresentação de lances-propostas que se dará mediante acesso a opção Cotações/Proposta no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na qual o fornecedor digitará o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se for o caso, e a senha, e assinalará as declarações de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, e de que conhece e aceita os termos deste Regulamento;

V - em seguida ao encerramento do período variável, referido no inc. II deste artigo, os 5 melhores lances-propostas recebidos serão divulgados, com a identificação daquele



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

que ofertou o menor preço, sendo o BEN encaminhado eletronicamente à UC, ao AFIN e ao vencedor;

VI - após o recebimento do BEN, a UC emitirá e encaminhará a AF, por meio eletrônico, ao vencedor e ao AFIN;

VII - em seguida ao recebimento do objeto da contratação, a UC emitirá o ARM que será remetida eletronicamente ao AFIN, para programação de pagamento;

VIII - o AFIN comunicará ao Sistema BEC/SP o efetivo pagamento por meio de AD.

Artigo 11 - As contratações decorrentes do Sistema BEC/SP serão consideradas encerradas quando o objeto for recebido definitivamente e o pagamento for efetuado pelo AFIN, por conta e ordem da UC.

Artigo 12 - Durante o período da cotação eletrônica, qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP.

Artigo 13 - O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na LF 8.666-93, e no Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista a que pertence a Unidade Compradora, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e do bloqueio de acesso ao Sistema BEC/SP, mediante pedido justificado na UC.

Artigo 14 - O presente regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, opção "legislação".

Artigo 15 - Normas complementares a este regulamento serão editadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP.

ANEXO III

a que se refere o art. 2º da Resolução CC-68, de 23-10-2003 EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SISTEMA BEC/SP MUNICÍPIO

PREÂMBULO

Edital Eletrônico de Contratações DL nº / referente à Oferta de Compra nº

a) Unidade Compradora: (código e município)

b) Procedimento: seleção de proposta para contratação com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da LF 8.666-93;

c) Objeto:

1 - item

2 - quantidade

3 - unidade de fornecimento;

d) Cotação: (em reais, com duas casas decimais após a vírgula);

e) Local de entrega: (unidade, localização e município);

f) Prazo de entrega: (até 8 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, nos termos do previsto no subitem 4.3);

g) Prazo de pagamento: (não superior a 30 dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 8.1);

h) Entrega: imediata em parcela única;

i) Tipo: menor preço;

j) Data e período da cotação eletrônica: (dia e horário do início e do fim da cotação);

l) Recebimento dos lances propostas: via Internet, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na data e período indicados na letra "j" deste preâmbulo;

m) Suporte legal: LF 8.666-93, Decretos estaduais 45.085-2000 e 45.695-2001, Resolução CC nº , de / /2003, e (Lei ou Decreto municipal);



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

n) Sanções Administrativas: previstas na LF 8.666-93, especificadas no item 6 deste Edital.

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente oferta, todos os fornecedores inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do processo competitivo eletrônico, mediante senha de acesso ao Sistema BEC/SP obtida em até 24 horas antes do início do período fixado para a cotação eletrônica;

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar na forma estabelecida em lei;
- d) empresas com senha de acesso ao Sistema BEC/SP bloqueada;

2. Da cotação eletrônica

2.1. A cotação eletrônica consistirá na realização de processo competitivo, via Internet, gerido pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "l" do preâmbulo deste Edital, observado o procedimento constante do Regulamento do Sistema BEC/SP.;

2.2. Para participar do certame eletrônico, os fornecedores já inscritos no CADFOR deverão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, na forma estabelecida em Instrução específica expedida pelo mesmo departamento, disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP - opção "legislação";

2.3. Ao acessar o Sistema utilizando-se da senha que lhe permitirá participar da cotação eletrônica, o fornecedor digitará o CNPJ ou, em caso de produtor rural, o CPF, e a senha e assinalará as declarações, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com o Estado, nos termos do disposto no art. 32, § 2º, da LF 8.666-93, de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar;

2.4. Os lances serão apresentados, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "l" durante o período assinalado na alínea "j", ambas do preâmbulo deste Edital;

2.5. O valor dos lances apresentados deverá incluir todos os ônus que incidam sobre a contratação objeto deste Edital, inclusive despesas com frete;

2.6. Será considerado vencedor aquele que apresentar o lance de menor valor, igual ou inferior ao preço de referência fixado pela Unidade Compradora - UC;

2.7. A UC poderá anular ou revogar a presente oferta, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.;

3. Encerramento da Negociação

3.1. A aceitação do menor preço será informada ao vencedor e à unidade compradora, por meio de Boleto Eletrônico de Negociações - BEN.

INFORMAÇÕES GERAIS

4. Da Contratação

4.1. No prazo máximo de 3 dias úteis contado da data de recebimento do BEN, a UC emitirá a Nota de Empenho pertinente a compra objeto da cotação eletrônica e, concomitantemente, a AF, encaminhando-a por meio eletrônico ao Fornecedor e ao Banco Nossa Caixa S/A, ficando ainda à disposição no Sistema BEC/SP, na opção "AF", para impressão;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

4.2. Se, por ocasião da emissão da AF, as certidões de regularidade de débitos da vencedora da cotação eletrônica perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a UC verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações;

4.2.1. Se não for possível atualizar as referidas certidões por meio eletrônico hábil de informações, a vencedora da cotação eletrônica será notificada pela UC para, no prazo de 3 dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem

4.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

4.3. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação 24 horas após o recebimento da AF, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de entrega do objeto contratado.

4.4. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, importará o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da LF 8.666-93 e (dispositivo legal do Município, se houver) sujeitando-o às penalidades legais, que serão aplicadas pela autoridade competente no âmbito da UC e informadas ao CADFOR, conforme previsto no Regulamento de Dispensa de Licitação para Municípios;

4.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da LF 8.666-93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º, da mesma lei;

5. Prazo e local de entrega

5.1. O bem deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "e" e "f" do preâmbulo deste Edital;

5.1.1. O prazo de validade do produto, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega;

6. Sanções para o caso de inadimplemento

6.1. Se a vencedora recusar-se, injustificadamente, a celebrar a contratação, ou, já contratada, atrasar, injustificadamente, a entrega do bem (ns) ou, ainda, inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 81, 86 e 87 da LF 8.666-93, e (dispositivo legal ou regulamentar do Município, se houver), bem como ao bloqueio da senha de acesso ao sistema enquanto perdurar a situação;

6.1.1. A apuração da responsabilidade da Contratada e a aplicação de sanção, quando for o caso, são atribuições da autoridade municipal competente;

6.1.2. Aplicada sanção à Contratada, a autoridade municipal responsável pelo ato solicitará ao CADFOR, justificadamente, por meio eletrônico, o bloqueio da senha do inadimplente de acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com o recebimento da AF;

7. Das condições do recebimento do objeto

7.1. A entrega do bem deverá ser atestada pela UC, que aferirá a sua conformidade com as especificações deste Edital;

7.1.1. Por ocasião da entrega, a contratada colherá no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor da UC responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório;

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a UC poderá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

7.2.1.1. Na hipótese de substituição a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da UC, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 7.2.1.1;

7.2.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega no local e endereço indicados na alínea "e" do preâmbulo deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável;

8. Pagamento ou Liquidação financeira

8.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado e a vista da respectiva Nota Fiscal/Fatura, será efetuado no prazo de (não superior a 30 (dias), contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO NOSSA CAIXA S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no item 7;

8.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá dias (mesmo prazo do subitem 8.1), após a data de sua apresentação válida;

9. Informações e casos omissos

9.1. Informações e casos omissos são da competência da UC, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP.;

9.1.1. Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção e-mail serviço de correio eletrônico BEC-Administração);

10. Foro

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o Foro da Comarca da sede da Unidade Compradora - UC;

ANEXO IV

a que se refere o art. 2º da Resolução CC-68, de 23-10-2003

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISTEMA BEC/SP

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO NÃO DEPENDENTES

PREÂMBULO

Edital Eletrônico de Contratações DL nº / referente à Oferta de Compra nº

a) Unidade Compradora: código/Sociedade de Economia Mista.

b) Procedimento: seleção de proposta para contratação com dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 24, II, da LF 8666-93, e artigo do Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista;

c) Objeto:

1 - item

2 - quantidade

3 - unidade de fornecimento;

d) Cotação: (em reais, com duas casas decimais, após a vírgula);

e) Local de entrega: (unidade, localização e Sociedade de Economia Mista);

f) Prazo de entrega: (até 8 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, nos termos do previsto no subitem 4.4);



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

- g) Prazo de pagamento: (não superior a 30 dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 8.1);
 - h) Entrega: imediata, em parcela única;
 - i) Tipo: menor preço;
 - j) Data e período da cotação eletrônica: dia e horário (início e fim da cotação);
 - l) Recebimento dos lances propostas: via Internet, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na data e período indicados na letra "j" deste preâmbulo;
 - m) Suporte legal: LF 8.666-93, Decretos estaduais 45.085-2000 e 45.695-2001, Regulamento do Sistema BEC/SP para Sociedades de Economia Mista e (Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista);
 - n) Sanções Administrativas: seguirão as disposições da LF 8.666-93 e do Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista, conforme previsto no item 6 deste Edital.
- PROCEDIMENTO ELETRÔNICO**

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente cotação eletrônica, todos os fornecedores que já estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do processo competitivo eletrônico, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão ainda participar, os fornecedores que se cadastrarem no CADFOR e que obtiverem a senha de acesso ao Sistema até 24 horas antes do início do período fixado para a cotação eletrônica;

1.1.1. É vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar na forma estabelecida em lei;
- d) empresas com a senha de acesso bloqueada;

2. Da cotação eletrônica

2.1. A cotação eletrônica consistirá na realização de processo competitivo, via Internet, administrado pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "l" do preâmbulo deste Edital, observado o procedimento constante do Regulamento do Sistema BEC/SP;

2.2. Para participar do certame eletrônico, os fornecedores já inscritos no CADFOR deverão obter senha de acesso ao Sistema BEC/SP, fornecida pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, na forma estabelecida em instrução específica expedida pelo mesmo departamento, disponível no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, opção "legislação";

2.3. Ao acessar o Sistema utilizando-se da senha que lhe permitirá participar da cotação eletrônica, o fornecedor digitará o CNPJ ou, em caso de produtor rural, o CPF e a senha e assinalará a declaração, sob as penalidades da lei, de que inexistente qualquer fato superveniente ao seu cadastramento que o impeça de contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 32, § 2º, da LF 8.666-93, de que conhece e aceita o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Sociedade de Economia Mista e de que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos bens que cotar;

2.4. Os lances serão apresentados, via Internet, no endereço eletrônico constante da alínea "l", durante o período assinalado na alínea "j", ambas do preâmbulo deste Edital;

2.5. O valor dos lances apresentados deverá incluir todos os ônus que incidam sobre a contratação objeto deste Edital, inclusive despesas com frete;

2.6. Será considerado vencedor aquele que apresentar o lance de menor valor, igual ou inferior ao preço de referência fixado pela Unidade Compradora - UC;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

2.7. A UC poderá anular ou revogar a presente oferta, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

3. Encerramento da Negociação

3.1. A aceitação do menor preço será informada ao vencedor e à unidade compradora, por meio de Boleto Eletrônico de Negociações - BEN;

INFORMAÇÕES GERAIS

4. Da Contratação

4.1. No prazo máximo de 3 dias úteis, contado da data de recebimento do BEN, a UC emitirá a AF no Sistema BEC/SP, pertinente a compra objeto da cotação eletrônica;

4.2. A Contratação decorrente desta cotação eletrônica, será formalizada, por meio de AF emitida pela UC no Sistema BEC/SP, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da data de recebimento do BEN, e encaminhada por meios eletrônicos à Contratada e ao Banco Nossa Caixa S/A, ficando ainda à disposição no Sistema BEC/SP, na opção "AF", para impressão;

4.3. Se, por ocasião da emissão da AF, as certidões de regularidade de débitos da vencedora da cotação eletrônica perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a UC verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações;

4.3.1. Se não for possível atualizar as referidas certidões por meio eletrônico hábil de informações, a vencedora da cotação eletrônica será notificada pela UC para, no prazo de 3 dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 4.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

4.4. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação após 24 horas a contar do recebimento da AF, iniciando-se dessa data, o prazo de entrega do objeto contratado;

4.5. A manifestação do fornecedor, contrária à contratação, importará o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da LF 8.666-93 e (dispositivo do Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista), sujeitando-o às penalidades legais, que serão aplicadas pela autoridade competente no âmbito da UC e informadas ao CADFOR, conforme previsto no Regulamento de Dispensa de Licitação para Sociedade de Economia Mista;

4.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da LF 8.666-93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo no caso do art. 79, § 2º, da mesma lei;

5. Prazo e local de entrega

5.1. O bem deverá ser entregue no local e prazo assinalados, respectivamente, nas alíneas "e" e "f" do preâmbulo;

5.1.1. O prazo de validade do produto, quando constante da especificação, será contado a partir da data da entrega;

6. Sanções para o caso de inadimplemento

6.1. Se a vencedora recusar-se, injustificadamente, a celebrar a contratação, ou, já contratada, atrasar, injustificadamente, a entrega do bem (ns) ou, ainda, inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 81, 86 ou 87 da LF 8.666-93, e (dispositivo do Regulamento de Compras da Sociedade de Economia Mista), bem como ao bloqueio da senha de acesso ao sistema enquanto perdurar a situação;

6.1.1. A apuração da responsabilidade da Contratada e a aplicação de sanção, quando for o caso, são atribuições da autoridade competente, no âmbito da Sociedade de Economia Mista;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

6.1.2. Aplicada sanção à Contratada, a autoridade responsável pelo ato solicitará ao CADFOR, justificadamente, por meio eletrônico, o bloqueio da senha do inadimplente de acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com o recebimento da AF;

7. Das condições do recebimento do objeto

7.1. A entrega do bem deverá ser atestada pela UC, que aferirá a sua conformidade com as especificações deste Edital;

7.1.1. Por ocasião da entrega, a contratada colherá, no comprovante de entrega, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor da UC responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório; 7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual a UC poderá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.2.1.1. Na hipótese de substituição a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da UC, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2.1. Aplica-se à hipótese de complementação o disposto no subitem 7.2.1.1.;

7.2.3. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na alínea "e" do preâmbulo deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável;

8. Pagamento ou Liquidação financeira

8.1. O pagamento, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado e, a vista da respectiva Nota Fiscal/Fatura, será efetuado no prazo de (não superior a 30 dias, contados da data prevista neste edital para a entrega do bem, ou da sua efetiva entrega, prevalecendo a que ocorrer por último, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Banco Nossa Caixa S/A, indicada na ocasião do cadastramento, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no item 7;

8.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá dias (mesmo prazo do subitem 8.1), após a data de sua apresentação válida;

9. Informações e casos omissos

9.1. Informações e casos omissos são da competência da UC, cujo endereço está disponível no Sistema BEC/SP;

9.1.1. Questões relativas ao procedimento eletrônico serão resolvidas pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP (opção e-mail - serviço de correio eletrônico - BEC-Administração);

10. Foro

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o Foro da Comarca da sede da Sociedade de Economia Mista.

DOE, Seção I, 24/10/2003, p. 2-5



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Casa Civil, (of. DM 100-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, of. G.P. 1222-2003, materiais relacionados às fls. 4, do processo Fussesp 1229-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/2003, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-70, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, dos veículos abaixo discriminados declarados inservíveis pela Subcomissão, criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento ao Expediente 14-0253.17/DR.14/2003.

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Chevrolet/Caravan	1988	BPY-9242	9BGVN15DJJB111840
Fiat/Elba	1993	BFY-3030	9BD146000N3927040
Fiat/Elba	1992	BFY-1111	9BD14600N3924630

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/2003, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-71, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados e declarados inservíveis pela subcomissão criada pela Portaria UCTI-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 383-2003 (PB-26.658-03), com destino à Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12120	BFY-0706	9BD146000N3927488

II - Ofício 271-2003 (PB- 25449-03), com destino à Prefeitura Municipal de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Santana	1990	11430	BFY-3690	BWZZZ32ZLP017725

III - Ofício 239-2003 (PB-21.145-03), com destino à Prefeitura Municipal de Itapura:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Fusca	1986	8487	BPZ-4625	BWZZZ11ZGP041890

IV - DVM/SP Ofício 836-2003-LL (PB-28.042-03), com destino à A.I.D.A.N. Assistência aos Idosos Desamparados de Artur Nogueira:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1990	10900	BNZ-8567	BWZZZ30ZLT050715

V - Ofício 13-2003 (PB-26903-03), com destino à Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Pedra Sobre Pedra - A.H.B.P.P:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Caminhão	1976	22400	BSV-2456	C653FBR17657T

VI - Ofício 140-03, (PB-19.241-03), com destino ao Projeto "Resgate Vida", de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000713-E	BRZ-0431	BWZZZ30ZRT124021

VII - Ofício s/nº, (PB-101.152-03), com destino à Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Mercedes Benz/812 Micro Ônibus	1990	38193	BSV-2717	9BM688177LB873737

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/2003, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados e declarados inservíveis pela subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício Especial de 24-7-03-PSCR (PB-22.781-03), com destino à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Santana	1988	9863	BNZ-8568	9BWZZZ32ZJP222322

II - Ofício 776-03-PMP (PB-25.623-03), com destino à Prefeitura Municipal de Paraibuna:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	5615	BSV-2292	9BGTC11JMLC115432

III - Ofício 535-03-PMD (PB-28.170-03), com destino à Prefeitura Municipal de Dobrada:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
FIAT/ELBA	1993	12134	BFY-1610	9BD146000N3927857

IV - Ofício 368-03-PMC (PB-27.270-03), com destino à Prefeitura Municipal de Cruzália:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12132	BFY-1418	9BD146000N3927307

V - Ofício s/nº de 26-8-03-PMC (PB-27.077-03), com destino à Prefeitura Municipal de Canitar:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Fiat/Elba	1993	12117	BFY-0397	9BD146000N3927469

VI - Ofício 267/CJT-03-PMG (PB-26.693-03), com destino à Prefeitura Municipal de Guarantã:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Ipanema	1997	97001319-C	BRZ-8392	9BGKZ35BVVB433222

VII - Ofício SMAS 84-03-PMA (PB-25.426-03), com destino à Prefeitura Municipal de Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Santana	1988	9874	BNZ-8653	9BWZZZ32ZJP224082
Volkswagen/Gol	1990	11234	BPZ-5152	9BWZZZ30ZLT077418

VIII - Ofício DEA/SP-924-03- (PB-27.267-03), com destino à Prefeitura Municipal de Sagres:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000731-C	BRZ-0451	9BWZZZ30ZRT124484

IX - DOC. 71-03-OSVB (PB-20.547-03), com destino ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada/Obra Social Vila Betânia, São José dos Campos:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1993	12305	BPY-3929	9BWZZZ30ZPT040112

X - Ofício 421-03-CMCM (PB-21.928-03), com destino ao Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1987	8936	CDZ-7431	9BWZZZ30ZHT037068

XI - Ofício s/nº-AR (PB-23.276-03), com destino à Associação Restauração, Assis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Voyage	1992	40067809-E	BFG-3902	8AWZZZ30ZNJ041672

XII - Ofício s/nº de 26.8.03-CD (PB-26.619/03), com destino à Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra/Casa Dia de Cosmópolis:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/ Camioneta	1986	3612	BSV-2109	9BG5244NFGC000353

XIII - Ofício s/nº de 20.8.03-VSVPA (PB-26.653/03), com destino à Vila de São Vicente de Paulo, Americana:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1989	5504	BSV-2091	9BWZZZ30ZKT124966

XIV - Ofício DN nº 730/03, (PB-26.946/03) com destino à Associação Promocional Vida Nova "Horto de Deus", Monte Alto:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1996	96000104-E	BYR-2101	9BWZZZ377TT029934

XV - Ofício nº 046/03-CAPI (PB-27.643/03), com destino à Casa de Amparo e Proteção à Infância - CAPI, Peruíbe:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	8391	BSV-2192	9BGTC11JMLC115265

XVI - Ofício nº45/09/03-APAE (PB-27.644/03), com destino à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Chevette	1991	5608	BSV-2252	9BGTC11JMLC115423

XVII - Ofício DN-718-03 (PB-25.621-03), com destino ao Asilo de São Vicente de Paulo, em Monte Alto:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1987	8891	BPY-3225	9BWZZZ30ZHT037172

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/10/2003, p. 5-6



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-73, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível
ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do veículo abaixo discriminado declarado inservível pela Comissão Executiva, instituída pela [Resolução SGGE-17, de 3-5-2002](#), em deferimento ao Expediente DER-12-1068-17/DR.12/03-ST:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Ford/Escort	1996	CDZ-3222	8AFZZZ54ATJ043386

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/10/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-74, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Alterada pela [Resolução CC-30, de 1º-4-2004](#)

Dispõe sobre doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidades que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidades a seguir elencados, dos veículos abaixo discriminados e declarados inservíveis pela subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 565-03 (PB-31.379-03), com destino à Prefeitura Municipal de Manduri:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
General Motors/Veraneio	1992	40029794-D	BVZ-3109	9BG256NFNCC028435

II - Ofício GJZP-97-03 (PB-30.361-03), com destino à Prefeitura Municipal de Ouroeste:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Parati	1988	9902	BPZ-1599	9BWZZZ30ZJP212953

III - Ofícios Especial (PB-31.013/03 e 31.115/03), com destino à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Mercedes Benz/Caminhão	1981	4310-A	BVZ-4656	34500812520960
Volkswagen/Gol	1990	11294	CDZ-8234	9BWZZZ30ZLT078912
Volkswagen/Gol	1992	11580	BFY-4603	9BWZZZ30ZNT092517
Volkswagen/Voyage	1994	94000215-E	BRZ-1880	8AWZZZ30ZRJ003491
Volkswagen/Voyage	1994	94000235-H	BRZ-1900	8AWZZZ30ZRJ004408
Volkswagen/Santana	1997	10721	GBG-0500	9BWZZZ327TP063343

IV - Ofício 175-2003 (PB-27.287-03), com destino à Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Santana	1990	11099	CDZ-1458	9BWZZZ32ZLP015539

V - Ofício s/nº, datado de 12-6-03 (PB-19.242-03), com destino ao Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A Boldrini:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol	1994	94000792-B	BRZ-0513	9BWZZZ30ZRT126252

VI - Ofício s/nº, datado de 15-9-03 (PB-30.086-03), com destino ao Instituto Dona Placidina:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/Escort	1996	12979	GBG-0373	8AFZZZ54ATJ039624

VII - Ofício 101-2003 (PB-31501-03), com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Santana	1988	9888	BNZ-8767	9BWZZZ32ZJP224404



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/11/2003, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 02/04/2004, p. 2



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-75, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis
pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp 1328-2003-CC):

I - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa: of. 2229-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1303-2003;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. DA 77-2003, materiais relacionados às fls. 27 e 28; of. DA 78-2003, materiais relacionados às fls. 29, processo Fussesp 1037-2003; of. G.PR1 396-2003, materiais relacionados às fls. 24; of. G.PR1 386-2003, materiais relacionados às fls. 25 e 26, processo Fussesp 1044-2003; of. DA 117-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5, processo Fussesp 1270-2003;

III - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC 296-2003, materiais relacionados às fls. 4/10, processo Fussesp 1241-2003; of. DRA-2-NFSAC 205-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1310-2003;

IV - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 9BPMI-123-43-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1230-2003; of. 637-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 1232-2003; of. 30-2003-Polícia Civil, fls. 7/10, processo Fussesp 1233-2003; of. 67-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1239-2003; of. CSMMTel-81-27-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1247-2003; of. 887-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1248-2003; of. 41BPMI-277-4-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1253-2003; of. 1º BPChq-135-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp-1283-2003; of. 17BPMI-157-40-2003-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesp 1295-2003;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 234-2003, fls. 4, processo Fussesp 1013-2003; of. 316-2003, fls. 4/41, processo Fussesp 1221-2003; of. 320-2003, fls. 4, processo Fussesp 1223-2003; of. 323-2003, fls. 4/12, processo Fussesp 1226-2003; of. 324-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1227-2003; of. 329-2003, fls. 4, processo Fussesp 1250-2003; of. 339-2003, fls. 4, processo Fussesp 1266-2003; of. 350-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 1302-2003; of. 351-2003, fls. 4/16, processo Fussesp 1318-2003; of. 354-2003, fls. 4, processo Fussesp 1320-2003; of. 357-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1323-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/11/2003, p. 2-3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-53, de 19 de julho de 2005](#)

Dispõe sobre a definição do Órgão Gerenciador de que trata o art. 4º do Dec. 47.945-2003.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com fundamento no inc. I do art. 1º do Dec. 44.919-2000, considerando que o Governador do Estado, por intermédio do art. 4º do Dec. 47.945-2003, incumbiu ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública a definição dos órgãos gerenciadores dos sistemas de registro de preços quando os bens ou os serviços tenham significativa expressão em relação ao consumo total do Estado, devam ser adquiridos por mais de um órgão da Administração direta ou autárquica ou atendam a programas de governo; considerando que, para a definição de um ou mais Órgãos Gerenciadores com tal amplitude, são necessárias avaliações de aspectos administrativos, financeiros e técnicos, bem assim apuração de resultados; considerando que a eficácia dessas avaliações e dos resultados depende de acompanhamento por período relativamente longo; considerando que a indefinição dos Órgãos Gerenciadores tem gerado dúvidas quanto à aplicação das disposições do Dec. 47.945-2003; e considerando que o referido decreto tem conteúdo normativo suficiente para incidir desde logo sobre os procedimentos para registro de preços, cabendo ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública a expedição de normas complementares à sua execução, resolve:

Artigo 1º - Enquanto não exercida pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública a atribuição prevista no art. 4º do Dec. 47.945-2003, caberá ao Secretário de Estado ou ao Superintendente da Autarquia definir, no seu âmbito de competência, a unidade de despesa ou orçamentária que exercerá as atribuições de Órgão Gerenciador.

Artigo 2º - As atribuições do Órgão Gerenciador, do Órgão Participante e do Gestor do Contrato estabelecidas pelo Dec. 47.945-2003, ficarão adstritas ao âmbito da Secretaria de Estado ou da Autarquia que instaurar o Registro de Preços.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/11/2003, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-77, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1452-2003-CC):

I - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 103-2003, materiais relacionados às fls. 5 e 6; of. D.A. 107-2003, materiais relacionados às fls. 8; of. D.A. 111-2003, materiais relacionados às fls. 10, processo Fussesp 1160-2003;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 42-2003, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 1340-2003; III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DA 130-2003, materiais relacionados às fls. 4/6, processo Fussesp 1341-2003;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 165-2003, materiais relacionados às fls. 04, processo Fussesp 1346-2003;

V - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3323-2003, materiais relacionados às fls. 5/9, processo Fussesp 1420-2003;

VI - Casa Civil: of. N.S.P-Patrimônio 30-2003, materiais relacionados às fls. 8 e 9, processo Fussesp 1311-2003; of. N.S.P 31-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1314-2003;

VII - Casa Militar: of. CMil-52-731-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1350-2003;

VIII - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. DSACG-204-40-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1312-2003; of. 250-2003-Polícia Civil, fls. 9 e 10, processo Fussesp 1337-2003; of. 3290-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1338-2003; of. 657-2003-Polícia Civil, fls. 4, processo Fussesp 1349-2003; of. 2BPRv-240-4-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1358-2003; of. CPAM3-100-42-2003-PMESP, fls. 5, processo Fussesp 1359-2003; of. 626-2003-Decap, fls. 4/6, processo Fussesp 1364-2003; of. 71-2003-Polícia Civil, fls. 4; of. 72-2003-Polícia Civil, fls. 6; of. 73-2003-Polícia Civil, fls. 8, processo Fussesp-1366-2003; of. CPI7-51-42-2003-PMESP, fls. 6 e 7, processo Fussesp 1372-2003; of. 35-2003-Polícia Civil, fls. 6, processo Fussesp 1374-2003; of. CMED-101-32-2003-PMESP, fls. 4/13, processo Fussesp 1399-2003; of. CSMMTel-104-27-2003-PMESP, fls. 4/7, processo Fussesp-1418-2003; of. CPI5-68-40-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1419-2003;

IX - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 355-2003, fls. 4, processo Fussesp 1321-2003; of. 356-2003, fls. 4/8, processo Fussesp 1322-2003; of. 373-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1351-2003; of. 374-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1352-2003; of. 378-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1368-2003; of. 383-2003, fls. 4, processo Fussesp 1375-2003; of. 385-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1384-2003; of. 386-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1385-2003; of. 387-2003, fls. 4, processo Fussesp 1386-2003; of. 388-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1387-2003; of. 389-2003, fls. 4, processo Fussesp 1388-2003; of. 390-2003, fls. 4/7,



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

processo Fussesp 1389-2003; of. 391-2003, fls. 4/16, processo Fussesp 1390-2003; of. 400-2003, fls. 4, processo Fussesp 1397-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/12/2003, p. 1



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-78, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, inc. IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos veículos abaixo discriminados declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Volkswagen/Gol CL	1988	GZ-1173	9BWZZZ30ZJT014624
Volkswagen/Gol CL	1990	GZ-4753	9BWZZZ30ZLT016406
General Motors/C 65	1970	BRZ-4530	C643KBR10312T
Volkswagen/Gol CL	1990	BSV-2098	9BWZZZ30ZLT016335
Volkswagen/Gol CL	1989	BSV-2454	9BWZZZ30ZKT058445
MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
General Motors/Diplomata	1990	BSV-2540	9BGVR69DLKB101948
Volkswagen/Gol CL	1989	BSV-2692	9BWZZZ30ZKT058511
Volkswagen/Gol CL	1989	BSV-2694	9BWZZZ30ZKT058440
Volkswagen/Gol CL	1990	BSV-2708	9BWZZZ30ZLT086624
Volkswagen/Gol CL	1990	BSV-2722	9BWZZZ30ZLT086903
Volkswagen/Gol CL	1988	BSV-5951	9BWZZZ30ZJT063814
Volkswagen/Gol CL	1988	BSV-5952	9BWZZZ30ZJT063806
Volkswagen/Parati	1990	BVZ-1275	9BWZZZ30ZKP250655
Volkswagen/Parati	1988	BVZ-5897	9BWZZZ30ZJP210313
Volkswagen/Gol CL	1988	BVZ-5997	9BWZZZ30ZJT063729
General Motors/Diplomata SE	1991	BVZ-7268	9BGVR69FMMB103104
General Motors/Opala	1989	BVZ-7307	9BGVN69DKKB125115
General Motors/Monza GL	1994	GBG-0051	9BGJG69SRPB018341
General Motors/Monza GL	1994	GBG-0062	9BGJG69SRPB019028
Ford/Escort L	1992	GBG-0100	9BFZZZ54ZNB288581
Ford/Escort L	1992	GBG-0113	9BFZZZ54ZNB298990
Ford/Escort L	1992	GBG-0114	9BFZZZ54ZNB298992
Ford/Escort L	1992	GBG-0116	9BFZZZ54ZNB299336
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0125	9BFZZZ54ZRB446038
Ford/Escort 1.6	1994	GBG-0132	9BFZZZ54ZRB505334

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/12/2003, p. 3



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Alterada pela [Resolução CC-74, de 7-10-2004](#)

Alterada pela [Resolução CC-24, de 16-6-2009](#)

Estabelece normas de orientação para a Administração quanto aos procedimentos a serem adotados sobre reajuste de preços dos contratos de serviços, nos termos do Dec. 48.326, de 12-12-2003.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 10 do Dec. 48.326, de 12-12-2003, resolve:

Artigo 1º - Os contratos de prestação de serviços celebrados por órgãos da Administração direta e indireta deverão estabelecer expressamente a periodicidade do reajuste do preço quando cabível, nos termos da legislação vigente, e as fórmulas paramétricas adiante especificadas para a sua aplicação.

§ 1º - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar:

IPC I

$$R = P_o . [(0,75 . \text{---} + 0,25 . \text{---}) - 1]$$

IPCo Io

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do ILAC-FGV - Índice de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, (exclusive mão-de-obra e encargos) - SP - Coluna 79a, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 2º - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial:

IPC I

$$R = P_o . [(0,85 . \text{---} + 0,15 . \text{---}) - 1]$$

IPCo I o

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = Variação do índice do Setor de Vigilância e Segurança - ISVS - Insumos Diversos - Coluna 1, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 3º - Prestação de serviço de transporte de servidores, sob regime de fretamento contínuo:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

IPC C I

$$R = Po . \{ [a + (b . \text{---}) + (c . \text{---}) + (d . \text{---})] - 1 \}$$

IPCo Co Io

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

C/Co = variação do Índice de Combustíveis e Lubrificantes - coluna 54 - Indústria de Transformação - Química, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do índice de Componentes para Veículos - coluna 16 - Bens de Produção - Máquinas, Veículos e Equipamentos, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

a = peso relativo a impostos, taxas, depreciação e seguro no preço unitário;

b = peso da mão de obra;

c = peso dos combustíveis e lubrificantes;

d = peso de outros insumos.

Os valores de peso adotados para "a", "b", "c" e "d" devem seguir as ponderações estabelecidas no Volume 4, disponibilizadas no endereço www.cadterc.sp.gov.br.

§ 4º - Prestação de serviços de nutrição e alimentação:

IPC I

$$R = Po . [(0,50 . \text{---} + 0,50 . \text{---}) - 1]$$

IPCo Io

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do IPC - Alimentação - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 5º - demais contratos de serviços:

IPC

$$R = Po . [(\text{---}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

§ 6º - Para efeito desta resolução, considera-se:



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

I - Mês de Referência dos Preços - aquele estabelecido no contrato nos termos do art. 3º do Dec. 48.326, de 12-12-2003;

II - Mês de Aplicação do Reajuste - aquele resultante do decurso de prazo nos termos do art. 4º do Dec. 48.326, de 12-12-2003.

Artigo 2º - Os valores contratuais reajustados deverão estar compatíveis com os parâmetros referenciais disponibilizados pela Casa Civil no endereço www.cadterc.sp.gov.br - opção "preços referenciais".

§ 1º - Os valores resultantes da aplicação de reajuste de preços que se apresentarem superiores aos parâmetros referidos no "caput" deverão ser renegociados.

§ 2º - A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se licitação na modalidade de Pregão, sempre que cabível.

Artigo 3º - Os contratos de prestação de serviços em vigor na data da publicação desta resolução, deverão ter suas cláusulas de reajuste adaptadas às normas estabelecidas no art. 1º desta resolução, com a concordância dos contratados e mediante termo de aditamento, mantidos os meses de referência dos preços contratados.

Parágrafo único - Não havendo concordância do contratado em promover as alterações indicadas no "caput" deste artigo, o contrato não deverá ser prorrogado, promovendo-se nova licitação na modalidade de Pregão, sempre que cabível.

Artigo 4º - As contratações decorrentes de licitações já instauradas na data da publicação do Dec. 48.326, de 12-12-2003, deverão ser renegociadas por ocasião do primeiro reajuste, em conformidade com o art. 3º desta resolução.

Artigo 5º - Para os serviços executados de forma contínua, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666-93, recomenda-se o período de 15 meses para vigência inicial dos contratos.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda promoverá as medidas necessárias para o cálculo dos índices de preços de que trata o art. 1º, bem como sua divulgação pelo Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/12/2003, p. 2-3

Alteração: DOE, Seção I, 08/10/2004, p. 4

Alteração: DOE, Seção I, 17/06/2009, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1511-2003-CC):

I - Casa Civil: of. N.S.P-Patrimônio 33-2003, materiais relacionados às fls. 4 e 5; of. N.S.P-Patrimônio 36-2003, materiais relacionados às fls. 7, processo Fussesp 1463-2003; of. N.S.P-Patrimônio 34-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1466-2003;

II - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 71-2003, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 1400-2003; of. N.P. 79-2003, materiais relacionados às fls. 4/15, processo Fussesp 1451-2003;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-DEPRN 700-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. DADEPRN 701-2003, materiais relacionados às fls. 6; of. DA-DEPRN 702-2003, materiais relacionados às fls. 8; of. DA-DEPRN 703-2003, materiais relacionados às fls. 10; of. DA-DEPRN 735-2003, materiais relacionados às fls. 12, processo Fussesp 1422-2003; of. CPRN-DA 174-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1458-2003; of. CPRN-DA 178-2003, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp 1461-2003;

IV - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. DSP 2188-2003-Polícia Civil, fls. 8, processo Fussesp 1256-2003; of. CPAM10-222-42-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1439-2003; of. 3BPChq-74-44-2003-PMESP, fls. 4, processo Fussesp 1440-2003; of. CMED-107-32-2003-PMESP, fls. 6 e 7, processo Fussesp 1445-2003; of. CorregPM-128-403-2003-PMESP, fls. 6, processo Fussesp 1446-2003; of. CPD-55-220-2003-PMESP, fls. 4/6, processo Fussesp 1453-2003;

V - Secretaria da Saúde: ofs. GT-DEMEX de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 403-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1426-2003; of. 406-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1428-2003; of. 409-2003, fls. 4, processo Fussesp 1430-2003; of. 410-2003, fls. 4, processo Fussesp 1431-2003; of. 411-2003, fls. 4, processo Fussesp nº 1432-2003; of. 412-2003, fls. 4/6, processo Fussesp 1433-2003; of. 413-2003, fls. 4/12, processo Fussesp 1434-2003; of. 417-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1437-2003; of. 418-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1449-2003; of. 422-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 1468-2003; of. 428-2003, fls. 4/11, processo Fussesp 1477-2003; of. 429-2003, fls. 4, processo Fussesp 1478-2003; of. 431-2003, fls. 4/12, processo Fussesp 1480-2003; of. 434-2003, fls. 4, processo Fussesp 1481-2003; of. 435-2003, fls. 4/8, processo Fussesp 1482-2003; of. 437-2003, fls. 4/11, processo Fussesp 1485-2003; of. 442-2003, fls. 4/14, processo Fussesp 1488-2003; of. 443-2003, fls. 4/7, processo Fussesp 1489-2003; of. 444-2003, fls. 4 e 5, processo Fussesp 1490-2003; of. 445-2003, fls. 4, processo Fussesp 1491-2003.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/12/2003, p. 3-4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-81, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre doação de veículo declarado inservível à
Entidade que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade localizada no município de Pindamonhangaba, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1 de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício 138-03, de 6-8-03 (PB-25.034-03):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Ford/F-100	1984	1339	BVZ-6614	LA7ADP69191

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano à partir da publicação dessa resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/12/2003, p. 7



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-82, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível
à Entidade que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, inc. IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação Batataense dos Deficientes Físicos - Abadef, do veículo abaixo discriminado declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001 em deferimento ao Ofício 216-03-AL (PB-30.947-03):

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	
General	Motors/Chevette	1991	BSV-2072	9BGTC11JMLC113809

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/12/2003, p. 9



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta, Indireta, e dá outras providências.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-1-2004, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes do Polícia Militar do Estado, com fundamento na legislação pertinente, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto a órgãos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e às entidades a elas vinculadas;

IV - junto aos Municípios e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-1-2004.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor em 1º-1-2004.

DOE, Seção I, 31/12/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-84, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Indireta e Fundacional, para o exercício de 2004 e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - As cotas de combustíveis para veículos e outros fins das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário serão fixadas pelas próprias entidades, cabendo à Unidade Central de Transportes Internos o acompanhamento e controle do consumo.

Artigo 2º - Os Dirigentes das entidades aludidas no artigo anterior deverão informar à Unidade Central de Transportes Internos, por meio eletrônico (Notes ou Internet), impreterivelmente até 27-2-2004, as cotas fixadas para o exercício de 2004.

Parágrafo único - O não encaminhamento das cotas fixadas, pela entidade, na forma e prazo estabelecidos neste artigo, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades a serem indicadas pela Unidade Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

Artigo 3º - Fixadas as cotas, os dirigentes das frotas deverão rateá-las para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo mensal não ultrapasse a média permitida.

§ 1º - Em qualquer caso, se a média mensal for ultrapassada, esta deverá ser compensada no mês subsequente;

§ 2º - Para fins de controle e acompanhamento, as Entidades deverão encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos o "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", por meio eletrônico (Notes ou Internet), até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo.

Artigo 4º - As alterações da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Transportes Internos, por meio eletrônico, devidamente justificadas comprovando o acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, ou ainda, o aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido.

Artigo 5º - As Entidades abrangidas por esta resolução deverão, ainda, encaminhar à Unidade Central de Transportes Internos, até o dia 13-2-2004, por meio eletrônico (Notes ou Internet), a frota existente própria e locada devidamente detalhada e atualizada, indicando as alterações ocorridas.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/12/2003, p. 4



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

RESOLUÇÃO CC-85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a fixação das cotas de combustíveis das Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, para o exercício de 2004 e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, VII, alínea "d" do Dec. 44.723-2000, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias deverão encaminhar, através do aplicativo Workflow - Cotas, do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, à Unidade Central de Transportes Internos, no período de 2-2 a 27-2-2004, impreterivelmente, proposta de fixação de cotas de combustíveis utilizados em veículos e outros fins, para consumo no exercício de 2004.

§ 1º - A proposta, a que se refere este artigo, será encaminhada pelo Dirigente da Frota e deverá ser plenamente justificada e instruída com dados que comprovem as necessidades da Unidade Frotista, para cada tipo de combustível.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta, pela Unidade Frotista, nas condições e no prazo estabelecido, acarretará a fixação das cotas de combustíveis nas quantidades indicadas pela Unidade Central de Transportes Internos, sem consulta à área interessada.

§ 3º - A Unidade Central de Transportes Internos analisará a proposta e justificativas enviadas pela Unidade Frotista e, com base no comportamento do consumo no exercício de 2003, na frota em operação e outros dados técnicos disponíveis, elaborará a proposta final a ser encaminhada ao Secretário Adjunto da Casa Civil, para aprovação.

§ 4º - Ao elaborar a proposta final para a fixação das cotas de combustíveis, a Unidade Central de Transportes Internos, de posse da proposta a que se refere este artigo e a seu critério, poderá convocar representantes das Unidades Frotistas, para obter esclarecimentos.

Artigo 2º - Fixadas as cotas de combustíveis, as Unidades deverão ratear as quantidades:

I - para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo não ultrapasse a média mensal;

II - entre as subfrotas, caso as possuam, na medida de suas necessidades, no decorrer do exercício.

Artigo 3º - Os pedidos de alteração da cota fixada, de iniciativa dos Dirigentes das Frotas, quando for o caso, deverão ser encaminhados à Unidade Central de Transportes Internos, através do aplicativo Workflow - Cotas, do Sistema Integrado de Gestão de Frotas-SIGEF, estando condicionados:

I - à comprovação do acréscimo ou intensificação de atividades, projetos ou programas essenciais ou prioritários, devidamente justificados ou ainda, do aumento do quantitativo de veículos e/ou mudança do perfil da frota, que venha exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

II - ao encaminhamento do "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", por correio eletrônico (Notes ou Internet), até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo;

III - à regularização da documentação da frota existente, no que se refere aos licenciamentos e ao pagamento de multas;



Casa Civil
Governo do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2003)

IV - ao encaminhamento do pedido, impreterivelmente, até o dia 29-10-2004, sob pena de não ser apreciado, sendo passível de responsabilização o dirigente que houver autorizado consumo acima da cota fixada.

Parágrafo único - As Unidades Frotistas que não mantiverem regularizada a documentação dos veículos de sua frota estarão impedidas de ter suas cotas de combustíveis alteradas, adquirir, locar e arrolar veículos sendo, ainda, objeto de relatório circunstanciado a ser elaborado pela Unidade Central de Transportes Internos e encaminhado ao Secretário Adjunto da Casa Civil, para adoção de medidas de responsabilização do Dirigente da área envolvida.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/12/2003, p. 4
